

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da RepúblicaJOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA  
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS  
Vice-Procurador-Geral EleitoralEITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	21
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	24
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	24
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	26
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	27
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	27
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	28
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	31
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	33
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	33
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	37
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	39
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	41
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	43
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	44
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	45
Expediente.....	46

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO****ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE SEIS DE NOVEMBRO DE 2019**

No sexto dia de novembro de dois mil e dezenove, por meio da pauta virtual, os membros Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Felício de Araújo Pontes Júnior e Francisco de Assis Marinho Filho, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado. 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000801/2018-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 643 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 180 DIAS PARA INCORPORAÇÃO DOS ANÁLOGOS DE INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA AO SUS PARA TRATAMENTO DE PESSOAS COM DIABETES TIPO 1. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE A COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS ; CONITEC/MS DELIBEROU PELA SUA INCORPORAÇÃO NO SUS ; PORTARIA Nº 10/2017 ; COM PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS PARA EFETIVAR A OFERTA AO SUS. ENTRETANTO, EMBORA O PREGÃO TENHA SIDO HOMOLOGADO E CONTRATADA A EMPRESA NOVO NORDISK PARA ENTREGA DOS ANÁLOGOS DE INSULINA EM TRÊS PARCELAS, A DISTRIBUIÇÃO DO FÁRMACO FOI SUSPensa LIMINARMENTE NOS AUTOS DA SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 101. DECISÃO MANTIDA PELO STF EM ABRIL/2019, AGUARDANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA ACP Nº 0007010-81.2013.4.02.5001. ENUNCIADO Nº 6 DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000818/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 653 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ADOPTAR MEDIDAS TENDENTES A OBSTAR/IMPEDIR A REALIZAÇÃO DE ATOS COMEMORATIVOS ALUSIVOS À DATA DE 31 DE MARÇO DE 1964. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. RECOMENDAÇÃO Nº 10/2019/PRDF. RESPOSTAS APRESENTADAS PELOS COMANDANTES DAS FORÇAS ARMADAS E DA POLÍCIA MILITAR, BEM COMO DOS BOMBEIROS MILITARES E O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A DPU AJUIZOU, PRETERITAMENTE AO ATO COMEMORATIVO, A ACP Nº 1007756-96.2019.4.01.3400, COM VISTAS A QUE A UNIÃO SE ABSTIVESSE DE LEVAR A EFEITO QUALQUER EVENTO EM COMEMORAÇÃO A IMPLANTAÇÃO DA DITADURA NO BRASIL (GOLPE DE 1964). ENUNCIADO Nº 6 DA 1ª CCR E CAPUT DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000023/2011-38 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 638 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE NÃO INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO POVOADO LAGOA, MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, APESAR DE ESTAR INCLUÍDO NO ROL DE LOCALIDADES BENEFICIADAS COM O PROGRAMA LUZ PARA TODOS. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. INFORMAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO ; CEMAR DE QUE AS OBRAS DO POVOADO LAGOA NÃO FORAM CONCLUÍDAS EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS QUE IMPEDIRAM O ACESSO À ÁREA E QUE SERIA UTILIZADO OUTRO ACESSO À LOCALIDADE PARA SUPERAR O ÓBICE IMPOSTO PELO PROPRIETÁRIO DE TERRAS DO POVOADO. MANIFESTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS INFORMANDO QUE O ATENDIMENTO A COMUNIDADE LAGOA SE TORNOU INVIÁVEL, TENDO EM VISTA QUE AS ALTERNATIVAS ENCONTRADAS PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA ESTÃO INSERIDAS EM TERRAS PARTICULARES E O PROPRIETÁRIO

NÃO FORNECEU AUTORIZAÇÃO PARA PASSAGEM. AFIRMAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE TERRAS DE QUE NUNCA FOI COMUNICADO SOBRE A ELETRIFICAÇÃO RURAL DO POVOADO NEM IMPEDIU A REALIZAÇÃO DA OBRA. CONSTATAÇÃO DE QUE A FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NO LOCAL PERMANECE. ENTENDIMENTO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO FEDERAL A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MPF NO FEITO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. PROGRAMA LUZ PARA TODOS, DO GOVERNO FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001769/2016-61 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 635 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA, PELOS EX-PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA E BELÉM, DE ÁREA DO PROJETO VILA DA BARCA, QUE SERIA TERRENO DA MARINHA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, SPU/PA DE QUE A ÁREA ABRANGIDA PELO PROJETO VILA DA BARCA SE INSERE NA ÁREA DEMARCADA DA LPM-1831 DE BELÉM E INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COMO TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.23.000.000520/2015-57, QUE TEM POR OBJETO ACOMPANHAR A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO PROJETO HABITACIONAL VILA DA BARCA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA, HAVENDO, DIANTE DAS APURAÇÕES FEITAS, AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1003076-23.2019.4.01.3900, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ. VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE DE FEITOS COM OBJETOS SEMELHANTES, SENDO QUE O OBJETO DO PA REFERIDO É MAIS ABRANGENTE DO QUE O PRESENTE E A QUESTÃO ESTÁ JUDICIALIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE FEITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000161/2017-40 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 652 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NO ASSENTAMENTO NOVA VIDA, MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA. PROCEDIMENTO JÁ ANALISADO POR ESTE NAOP E NÃO HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO ANTE O NÃO EXAURIMENTO DO OBJETO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DENÚNCIA DE FALTA DE ÁGUA E LUZ NO ASSENTAMENTO - VOTO Nº 1070/2018/NAOP 1ª REGIÃO. REMESSA À ORIGEM. VERIFICAÇÃO DE QUE HÁ DIVERSOS PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NA PR/PA CUJOS OBJETOS SÃO ASSENTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, INCLUINDO A INSTAURAÇÃO DO PA Nº 1.23.006.000111/2019-24, QUE TEM POR OBJETO O ACOMPANHAMENTO DS OBRAS EM TODOS OS ASSENTAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO INCRA NO REFERIDO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÃO COM A MESMA NATUREZA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000019/2017-51 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 637 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AOS PRAZOS DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, BPC/LOAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, ESPECIALMENTE À MOROSIDADE DO ATENDIMENTO A IDOSOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DO INSS DE QUE A AGÊNCIA ORGANIZA O ATENDIMENTO A IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MOMENTO DA RETIRADA DE SENHA PARA ATENDIMENTO ESPONTÂNEO; OS BENEFÍCIOS QUE DEVEM SER AGENDADOS OCORREM EM DIA E HORA MARCADOS E QUE TEM OCORRIDO QUEDA DE ENERGIA, SISTEMAS INOPERANTES E INVASÃO DE HACKERS E O NÚMERO DE SERVIDORES PARA A DEMANDA NA UNIDADE É INSUFICIENTE. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO PA 1.31.003.000054/2019-31, QUE TEM POR OBJETO O ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO À AGÊNCIA DE VILHENA/RO PARA QUE PRESTE OS SERVIÇOS PÚBLICOS COM URBANIDADE, PRESTEZA, CORDIALIDADE, RESPEITO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE URBANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000563/2015-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 641 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PMCMV NAS EDIFICAÇÕES E CALÇADAS DA CIDADE DO POVO, EM RIO BRANCO/AC. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE QUE A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS CONSTRUTIVOS E SUA EXECUÇÃO FÍSICA PREVEEM A TOTALIDADE DAS UNIDADES HABITACIONAIS ADAPTÁVEIS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E, APÓS, AS ADAPTAÇÕES SÃO IMPLEMENTADAS CONFORME A NECESSIDADE DA PESSOA SELECIONADA PELO PROGRAMA. MANIFESTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEF INFORMANDO QUE 13 BENEFICIÁRIOS SOLICITARAM A INSTALAÇÃO DO KIT DE ADAPTAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE AS ADAPTAÇÕES SOLICITADAS FORAM REALIZADAS OU HOUE DESISTÊNCIA DO PEDIDO PELOS INTERESSADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000102/2017-78 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 688 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA VENDA DE LOTES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO TARUMÁ MIRIM, ÁREA DO INCRA, KM 21, RAMAL DO PAU ROSA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. NOTÍCIA DE VENDA ILEGAL DE TERRAS FEDERAIS ENVOLVENDO OS LOTES DE Nº 560, 561 E 579. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO INCRA A REALIZAÇÃO DE SUPERVISÃO OCUPACIONAL, NO PERÍODO DE 15/10 A 22/11/2018, NOS QUAIS FORAM IDENTIFICADAS AS OCUPAÇÕES/SITUAÇÕES EXISTENTES NAQUELA LOCALIDADE, E OS CASOS DE OCUPAÇÕES IRREGULARES JÁ ESTAVAM SENDO INVESTIGADOS. APONTOU UMA DAS DENÚNCIAS, REGISTRADA SOB Nº 54000.041968/2018-52, EM FASE DE ANÁLISE NA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA. RELATIVAMENTE AOS LOTES 560, 561 E 579, LOCALIZADOS NO RAMAL NOVO PARAÍSO, AS SITUAÇÕES IDENTIFICADAS COMO IRREGULARES ESTAVAM SOB ANÁLISE E INSTRUÇÃO PROCESSUAL CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. ASSEVEROU AINDA QUE, À EXCEÇÃO DO REPRESENTANTE QUE TEVE SUA DEFESA INDEFERIDA PELO INCRA, NENHUM DOS DEMAIS OCUPANTES IRREGULARES APRESENTOU DEFESA ÀS NOTIFICAÇÕES. EM CASO DE CONTINUIDADE DA IRREGULARIDADE, A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA INICIARIA AÇÕES JUDICIAIS DE

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE A AUTARQUIA VEM ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000731/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 681 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA SOFRIDA PELA REPRESENTANTE NA MATERNIDADE ANA BRAGA, NA CIDADE DE MANAUS/AM. NOTÍCIA DE DEMORA NO ATENDIMENTO DA PARTURIENTE RESULTANDO SEQUELAS NO RECÉM NASCIDO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INSTAURADA SINDICÂNCIA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, POSTERIORMENTE ARQUIVADA APÓS MANIFESTAÇÕES DOS MÉDICOS QUE ACOMPANHARAM O PARTO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS, EM PRIMEIRA ANÁLISE, QUE POSSAM MACULAR A SINDICÂNCIA REALIZADA. ENCAMINHAMENTO DA REPRESENTANTE À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO AO TEMPO DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO REMANESCEREM RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE APURATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001119/2016-61 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 646 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CONFLITO FUNDIÁRIO NO SÍTIO SERINGAL ASSUNÇÃO VI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE VIAGEM PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA à INCRA INFORMANDO SOBRE A SITUAÇÃO NO LOCAL. CONSTATAÇÃO DE QUE SE TRATA DE QUESTÕES DE AMEAÇAS ENTRE VIZINHOS, QUE DEVEM SER OBJETO DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS LOCAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFENSORIA PÚBLICA, NÃO CABENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A ATUAÇÃO EM DEMANDAS DE NATUREZA INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS NO ÂMBITO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002155/2014-81 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 671 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO CONFLITO AGRÁRIO NA GLEBA MAPINGUARI, MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM. NOTÍCIA DE QUE O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO LOCAL E OUTRAS PESSOAS ESTARIAM AMEAÇANDO A REPRESENTANTE E SUA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO INCRA QUE NA ÁREA EM COMENTO, DENOMINADA RESERVA LEGAL OU RESERVA DO ABREU, TODAS AS OCUPAÇÕES INCIDENTES NÃO ATENDEM AO REQUISITO DE OCUPAÇÃO MANSO E PACÍFICA, BEM COMO HÁ INDÍCIOS DE QUE OS OCUPANTES PROPICIARAM IMPACTO AMBIENTAL SEM O DEVIDO AMPARO LEGAL DO ÓRGÃO. ADEMAIS, JÁ FOI INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO PELO INCRA (Nº 56421.002812/2010-73), REFERENTE À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTE 286 DA GLEBA MAPINGUARI, CONSTANDO CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 039/2012 DA 62ª DELEGACIA INTERATIVA DA POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS EM QUE A REPRESENTANTE RELATOU RETIRADA DE MADEIRA ILEGAL E INVASÃO DE TERRAS. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.13.000.001492/2019-65 PARA ACOMPANHAR A SOLUÇÃO DO CONFLITO FUNDIÁRIO NO IMÓVEL RURAL FEDERAL DENOMINADO MAPINGUARI, LOCALIZADO NA MARGEM ESQUERDA DA BR-319, SENTIDO HUMAITÁ, TRANSPURUS, KM 13, MUNICÍPIO DE CANUTAMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO EXISTIREM MAIS MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A SEREM TOMADAS PARA A REFERIDA REGULARIZAÇÃO, UMA VEZ QUE O INCRA/AM INFORMOU QUE OS OCUPANTES NÃO POSSUEM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE SUAS ÁREAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002811/2018-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 691 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES HABITACIONAIS E NAS MENSALIDADES DO FINANCIAMENTO HABITACIONAL COBRADAS DOS MORADORES DO EMPREENDIMENTO VIVER MELHOR III. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE POSSÍVEL ABUSIVIDADE DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DO REFERIDO RESIDENCIAL ESTÃO RELACIONADAS AOS CONTRATOS FIRMADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO à SUHAB. NÃO IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS RELACIONADOS AOS RECURSOS FEDERAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, TRATANDO-SE DE FINANCIAMENTO HIPOTECÁRIO CONTRATADO PELO GOVERNO DO ESTADO (CONJUNTO VIVER MELHOR). ENTENDIMENTO DO STJ QUANTO A SUPOSTOS VÍCIOS CONSTRUTIVOS à ILEGITIMIDADE DO MPF POR NÃO SE TRATAR DE DIREITOS HOMOGÊNEOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS À DPE/AM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO JÁ EM ANDAMENTO NO ÓRGÃO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS EM RAZÃO DE ABUSIVIDADE NOS CONTRATOS FIRMADOS PELOS MORADORES DO VIVER MELHOR III COM A SUHAB. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000077/2015-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 687 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, DISPENSA E REPASSE DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PELA PREFEITURA DE TEFÉ/AM. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000453/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 685 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. EDITAL Nº 01/2018, ITEM 2.2, III, L. EXCLUSÃO SUMÁRIA DOS CANDIDATOS DALTÔNICOS (DISCROMATOPSIA OU DISCROMOPSIA). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CEBRASPE, CONSIDERANDO A DISCROMATOPSIA COMO CONDIÇÃO INCAPACITANTE PARA O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 25/08/2007, ALÍNEA à G<sub>1</sub>, INCISO VII, §5º. VERIFICAÇÃO DE QUE A REFERIDA EXCLUSÃO REVESTE-SE DE ILEGALIDADE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ FUNDAMENTO EM LEI EM SENTIDO ESTRITO. CONSTATAÇÃO DE QUE O CONCURSO JÁ SUPEROU A ETAPA DE

AVALIAÇÃO DE SAÚDE E, NÃO HÁ NOS AUTOS, REPRESENTAÇÃO DE QUAISQUER DOS EXCLUÍDOS. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES Nº 38 E 39/2019/PR-DF, COM VISTAS A QUE, NOS CONCURSOS VINDOUROS, O ÓRGÃO SE ABSTENHA DE PREVER NO EDITAL CLÁUSULA DE EXCLUSÃO OU CAUSA INCAPACITANTE O DALTONISMO/DISCROMATOPSIA/DISCROMOPSIA, RESSALVADA A HIPÓTESE DE QUE A PERÍCIA MÉDICA DECLARE INAPTO O CANDIDATO EM RAZÃO DA INCOMPATIBILIDADE DA MOLÉSTIA COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO REMANESCEREM RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM O PROSEGUIMENTO DO PRESENTE APURATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002716/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 650 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE GUARDA RELIGIOSA AOS ALUNOS DA FACULDADE JK, CAMPUS TAGUATINGA. NOTÍCIA DE QUE O MANUAL DO ALUNO DA REFERIDA FACULDADE NÃO OFERECERIA REGIME ESPECIAL AOS ALUNOS ADVENTISTAS QUE NÃO FREQUENTASSEM AS AULAS NO PERÍODO SABÁTICO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE HOUVE AQUISIÇÃO DA FACULDADE JK PELA ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, E O MANUAL DO ALUNO FEITO PELA ANTIGA MANTENEDORA FOI DESCONTINUADO, POR INCOMPATIBILIDADE COM A NOVA GESTÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. A ANHANGUERA EDUCACIONAL ASSEVEROU QUE, APÓS A PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 13.796/2019, OS DISCENTES RELIGIOSOS PODERIAM REALIZAR TRABALHO ESCRITO COMO SUBSTITUTO ÀS AULAS E/OU ATIVIDADES QUE OCORREREM NO PERÍODO DE GUARDA RELIGIOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003213/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 632 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA NÃO CONCESSÃO DE FOMENTO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, INCRA PARA ALGUMAS PESSOAS DO ASSENTAMENTO OZIEL ALVES III, LOCALIZADO EM PLANALTINA/DF. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DPU DE QUE FOI INSTAURADO UM PROCESSO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, PAJ EM NOME DA REPRESENTANTE PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. CONSTATAÇÃO DE QUE A REPRESENTANTE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ASSISTIDA PELA DPU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004775/2014-42 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 654 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO REGULATÓRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ANVISA NA EXECUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE CATARATA PELO INSTITUTO DE OLHOS FÁBIO VIEIRA, EM PROCEDIMENTO DENOMINADO, CARRETA DA VISÃO. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000280/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 682 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CATALÃO/GO E UBERLÂNDIA/MG, ESPECIALMENTE QUANTO À SUPOSTA DEMORA NA DISPONIBILIZAÇÃO DO PASSE LIVRE PARA PESSOAS IDOSAS E AO NÚMERO REDUZIDO DE VIAGENS EXISTENTES PARA ESSE PERCURSO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, ANTT DE QUE O TRANSPORTE INTERESTADUAL RODOVIÁRIO NO TRECHO CATALÃO/UBERLÂNDIA VEM OCORRENDO DE FORMA REGULAR, CONFORME DETERMINA A REGULAÇÃO DA ANTT E É REALIZADO PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO. CONSTATAÇÃO DE QUE A LINHA CATALÃO/UBERLÂNDIA É NORMALMENTE OFERECIDO UMA VEZ POR SEMANA, O QUE PODE OCORRER EM UM TEMPO DE ESPERA DE ALGUMAS SEMANAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIAS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001850/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 674 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPOSIÇÃO DE CENSURA E BLOQUEIO DE USUÁRIOS BRASILEIROS (CIDADÃOS, ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS, ETC.) POR MOTIVAÇÕES DE ORIGEM, RAÇA, SEXO, COR, IDADE, RELIGIÃO E POLÍTICA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, MCTIC. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS É AMPLO, SEM INVESTIGADO OU IRREGULARIDADES CONCRETAS ESPECÍFICAS (JUSTA CAUSA). INSTAURADOS NA PR/GO OUTRAS INVESTIGAÇÕES COM O MESMO OBJETIVO, INDIVIDUALIZADAS CONSIDERANDO OS PRINCIPAIS PROVEDORES DE APLICATIVOS NO PAÍS, FACEBOOK (IC 1.18.000.002758/2017-49), TWITTER (IC 1.18.000.002245/2018-19) E YOUTUBE (1.18.000.001480/2019-54). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO TENDO EM VISTA A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002155/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 683 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE COMO VEM OCORRENDO OS REPASSES DE VERBAS, PELO SUS, PARA O TRATAMENTO HORMONAL DOS PACIENTES QUE PASSAM POR CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002243/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 679 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE

SUPOSTA NEGATIVA DE AUXÍLIO DOENÇA A BENEFICIÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE AJUIZOU AÇÃO CONTRA O INSS, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MAS A PERÍCIA REALIZADA NA AÇÃO JUDICIAL NÃO TERIA CONSTATADO A SUA INCAPACIDADE LABORAL E QUE SEM O BENEFÍCIO NÃO TEM CONSEGUIDO MANTER O SUSTENTO PRÓPRIO E DA FAMÍLIA. CONSTATAÇÃO DE QUE A MANIFESTAÇÃO TRATA DO INCONFORMISMO DO CIDADÃO AO RESULTADO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, DESFAVORÁVEL AO SEU PLEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE SER A DEMANDA MATÉRIA INDIVIDUAL E JÁ ESTAR JUDICIALIZADA, COM AUXÍLIO DA DEFENSORIA PÚBLICA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SEM ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002758/2017-49 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 692 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPOSIÇÃO DE CENSURA E BLOQUEIO, PELO PROVEDOR DE APLICATIVO FACEBOOK, DE USUÁRIOS BRASILEIROS (CIDADÃOS, ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS, ETC.) POR MOTIVAÇÕES DE ORIGEM, RAÇA, SEXO, COR, IDADE, RELIGIÃO E POLÍTICA. RECLAMAÇÕES DE USUÁRIOS DA REDE SOCIAL SOBRE SUPOSTA CENSURA ILÍCITA DE POSTAGENS COM CRÍTICAS À EXPOSIÇÃO QUEER, PROMOVIDA PELA SANTANDER CULTURAL, REALIZADA DURANTE OS MESES DE JULHO A SETEMBRO DE 2017, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REPRESENTANTE NO PAÍS (FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL) SOBRE OS PADRÕES DA COMUNIDADE, FORMA DE CONTROLE DE CONTEÚDO, ESPECIALMENTE SOBRE DISCURSO DE ÓDIO E AS FAKE NEWS. AJUIZADA ACP Nº 1005155-11.2019.4.01.3500 PELO MPF, ANTE A RECUSA DO REPRESENTADO EM ASSINAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC, AO ARGUMENTO DE QUE A EMPRESA ATUA EM TOTAL CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003130/2017-61 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 701 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO MEC NA DISPONIBILIZAÇÃO DE NOVAS VAGAS PARA INTÉRPRETES DE LIBRAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG VISANDO AO ACOMPANHAMENTO DOS DISCENTES SURDOS INGRESSOS NA INSTITUIÇÃO, PARA FAZER FRENTE ÀS COTAS EXIGIDAS PELA LEI Nº 13.409/16. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA UFG DE QUE CONTRATOU 14 NOVOS PROFISSIONAIS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019, A PARTIR DE PREGÃO ELETRÔNICO, PODENDO ATENDER A DEMANDA DE DISCENTES SURDOS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO ATINGIU A FINALIDADE ALMEJADA, CONSIDERANDO AS DIFICULDADES ORÇAMENTÁRIAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE EVIDENCIEM VIOLAÇÃO A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, COLETIVOS OU TRANSINDIVIDUAIS DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000127/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 694 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. RECOMENDAÇÃO ENCAMINHADA PELA PFDC PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DA SAÚDE PELOS GESTORES MUNICIPAIS DE SAÚDE, EM RAZÃO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LC Nº 141/2012. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELO NAOP 1º REGIÃO. DEVOLVIDO À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DO FEITO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE TIMON, GONÇALVES DIAS E SUCUPIRA DO RIACHÃO O CUMPRIMENTO DA LC 141/2012, §5º DO ARTIGO 34. POR SUA VEZ, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO DEMONSTROU O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NOS ANOS DE 2017 E 2018. RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE 2013 A 2016, ALEGOU RESPONSABILIZAÇÃO DO EX-PREFEITO, SOB APURAÇÃO NOS AUTOS DO IC Nº 1.19.002.000092/2014-94. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000133/2017-65 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 673 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE ADAPTABILIDADE DO PRÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO IFMA, CAMPUS SÃO JOÃO DOS PATOS PARA CADEIRANTES, ESPECIALMENTE PARA ACESSO AO PRIMEIRO ANDAR, ONDE ESTÃO SITUADOS A BIBLIOTECA E OS LABORATÓRIOS DOS CURSOS DE INFORMÁTICA E FÍSICA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA DIREÇÃO DO IFMA DE QUE A CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO FOI CONCLUÍDA E ENCAMINHOU REGISTRO FOTOGRÁFICO DA OBRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESVAZIAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001888/2014-63 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 647 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO ACERCA DA QUANTIDADE DE VAGAS DE LEITOS DE UTI DISPONÍVEIS, BEM COMO O PROCEDIMENTO ADOTADO PARA UTILIZAÇÃO DE LEITOS NA REDE PRIVADA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE POSSUI RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS, SENDO QUE, NO CASO EM CONCRETO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZOU DIVERSAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO A FIM DE COMPELIR OS ENTES A DEDICAREM RECURSOS E IMPLEMENTAREM NOVOS LEITOS DE UTI NO ESTADO. VERIFICAÇÃO DE QUE O DIREITO LESADO ESTÁ SENDO TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONALMENTE FIXADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003180/2017-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 640 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA UNIDADE LOTÉRICA DE IGARAPÉ-AÇU. ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE, PERTO DA DATA DO FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA, AS FILAS SÃO ENORMES, FICANDO PARA FORA DA AGÊNCIA LOTÉRICA E AS PESSOAS PEGAM SOL E CHUVA E QUE ELA FICA ATÉ 4 HORAS NA FILA.

DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU POSSUI 4 TERMINAIS COM GRANDE FLUXO E É ATENDIDO POR MAIS TRÊS BANCOS PARA QUE NÃO SE CONCENTRE SOMENTE NA CASA LOTÉRICA, SENDO QUE JÁ ESTAVAM VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CORRESPONDENTES CAIXA AQUI, PARA ATENDER CLIENTES EM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES FINANCEIRAS, DESAFOGANDO O FLUXO DA LOTÉRICA. CONSTATAÇÃO DE QUE A EMPRESA PÚBLICA VEM ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA NARRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000176/2006-85 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 696 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE DESINTRUSÃO DAS FAMÍLIAS OCUPANTES DA TERRA INDÍGENA KURUAYA. COMPROMISSO DO MPF PARA REASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS REMANEJADAS DO GARIMPO MADALENA, REALIZADO EM 04/06/2003. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO e POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. REMESSA À PFDC PARA SEU ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000160/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 669 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO NA RODOVIA FEDERAL (BR-155), MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA. NOTÍCIA DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES NO TRÁFEGO DA RODOVIA ONDE CAMINHÕES ESTARIAM TRAFEGANDO COM EXCESSO DE CARGA, FORA DO HORÁRIO PERMITIDO, EM ALTA VELOCIDADE, OCASIONANDO DANOS À RODOVIA E ACIDENTES FATAIS. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.005.000351/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 664 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA MOROSIDADE DO INSS NA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS PERÍCIAS MÉDICAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS POSSUI NATUREZA INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL. RELATIVAMENTE À MATÉRIA COLETIVA INERENTE MORA/INEFICIÊNCIA DO INSS, JÁ FORAM AJUIZADAS A ACP Nº 1021150-73.2019.4.01.3400 PROPOSTA PELO MPF, EM QUE SE PEDE A RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DO INSS; E ACP Nº 1005547-91.2018.4.01.3400, PROPOSTA PELA DPU. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NO ÂMBITO DESTES PROCEDIMENTOS. ARTIGO 10, CAPUT DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001844/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 662 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE SUPOSTA FALTA DE VÁRIOS MEDICAMENTOS BÁSICOS, PRINCIPALMENTE NA ÁREA OFTALMOLÓGICA, PELO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS e HGV. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÃO DO HGV DE QUE NÃO É MAIS A UNIDADE GESTORA DESDE JANEIRO DE 2018, NÃO SENDO RESPONSÁVEL PELO DESABASTECIMENTO OU INADIMPLÊNCIAS GERADAS NO ANO DE 2018, UMA VEZ QUE FOI CRIADA A FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES e FEPISERH, COMPETENTE AGORA PARA O SERVIÇO. CONSTATAÇÃO DE QUE AS CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ESTÃO ACONTECENDO NORMALMENTE (APESAR DA INADIMPLÊNCIA DA FEPISERH PARA COM A EMPRESA ALFA); A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS ESTÃO SENDO FEITOS POR OUTRA EMPRESA; TODOS OS EXAMES SÃO REALIZADOS E OS PACIENTES SUBMETIDOS AO TRATAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002048/2014-67 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 621 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO FUNCIONAMENTO DEFICITÁRIO NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA e HUT, CONFORME RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS e DENASUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES Nº 23/2014/PRDC, AO HUT; Nº 24/2014/PRDC, AO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ E Nº 25/2014/PRDC, AOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE TERESINA PARA REGULARIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DO DENASUS. CONSTATAÇÃO DO ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002524/2017-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 639 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES e EBSEH EM RELAÇÃO A UMA SÉRIE DE QUESTÕES REFERENTES AO QUADRO FUNCIONAL E ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e HUFPI. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA UFPI DE QUE, APESAR DE JÁ CUMPRIR OS REQUISITOS DE RECURSOS HUMANOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA SAS/MS 90/2009, REQUEREU À EBSEH A PROMOÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA MÉDICO ORTOPEDISTA, SENDO REALIZADO E JÁ CONVOCADO O CANDIDATO APROVADO E MAIS TRÊS MÉDICOS, ESTANDO O QUADRO ATUAL DE 7 ORTOPEDISTAS. CONSTATAÇÃO, SOBRE A ALEGAÇÃO DA DESORGANIZAÇÃO AMBULATORIAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO e HU, DE QUE O OBJETO JÁ ESTÁ INCLUÍDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 14183-14.2015.4.01.4000. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES E POR PARTE DA DEMANDA ESTAR JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000045/2006-56 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 619 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO SUS QUE ATENDAM OS PACIENTES ACOMETIDOS DE DOENÇAS NO

ESTADO DE RONDÔNIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO TEM ADOTADO PARÂMETROS PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS MENTAIS. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO EM CONJUNTO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COM DILIGÊNCIAS ADOTADAS NO IC 1.31.000.000824/2010-38, QUE TEM O MESMO OBJETIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000580/2011-74 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 548 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO, NO ESTADO DE RONDÔNIA, DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS (PROVITA) E DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS e PPDDH. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA A CRIAÇÃO DO PROVITA/RO e LEI Nº 3.889/2016 e NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL e SEAS ASSEVEROU QUE O PPDDH AINDA NÃO FOI INSTITUÍDO PELO ESTADO, MAS, COMPROMETEU-SE A BUSCAR MAIS INFORMAÇÕES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL. VERIFICAÇÃO DE QUE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O PROGRAMA PPDDH, BEM COMO A EFETIVIDADE DO PROVITA SÃO TRATADOS NO ÂMBITO DO IC 1.31.000.000107/2015-11, QUE APURA AS MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTADO DE RONDÔNIA PARA LIDAR COM OS CONFLITOS AGRÁRIOS E APURAR OS CRIMES DELES DECORRENTES. ASSIM, AINDA QUE O OBJETO SEJA MAIS ABRANGENTE, FOI DETERMINADO O APENSAMENTO DOS AUTOS AO REFERIDO INQUÉRITO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE POLÍTICA PÚBLICA CONTINUADA (PROTEÇÃO A DIREITOS HUMANOS). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO RESTAREM OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000004/2017-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 689 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA AVENIDA SÃO LUIZ, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA DE QUE FORA CONCLUÍDA A OBRA DE 2 VÃOS DE BAIXA TENSÃO NO LOCAL. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE INFORMANDO QUE A EMPRESA OPTOU POR ATENDER AS NECESSIDADES DOS MORADORES E EFETUOU A INSTALAÇÃO DE ENERGIA DE FORMA QUE POSSA CAUSAR RISCOS FUTUROS, POIS OS FIOS PASSAM POR ATÉ DUAS RESIDÊNCIAS E A QUALQUER MOMENTO OS MORADORES PODEM SUSPENDER A AUTORIZAÇÃO DA PASSAGEM DO FIO. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO HÁ FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO, NO ENTANTO, DIANTE DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS PELO REPRESENTANTE, DEVE-SE ACOMPANHAR ESSA REGULARIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA POR INSTRUMENTO ADEQUADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA SUPERVENIENTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO LOCAL INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000042/2015-83 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 658 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AOS LOTES 103, 113, 145 E 146, INSERIDOS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO e PA ZÉ BENTÃO. ALEGAÇÃO DE NOTÍCIA DE QUE SUPOSTO SERVIDOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e INCRA RECEBE VALORES PARA EMITIR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO e CCU E QUE UMA PESSOA TERIA PAGO PARA REGULARIZAR OS REFERIDOS LOTES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO INCRA DE QUE OS LOTES SÃO OCUPADOS PELA MESMA FAMÍLIA, SENDO O PAI E TRÊS FILHOS. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.31.003.000019/2016-70, QUE DENUNCIA COMÉRCIO IRREGULAR DOS LOTES CITADOS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019 AO INCRA E PORTO VELHO/RO PARA QUE PROCEDA À ANÁLISE E REANÁLISE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AOS LOTES 103, 113, 145 E 146 INSERIDOS NO PA ZÉ BENTÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE O INSTRUMENTO PROCEDIMENTAL QUE MELHOR SE AMOLDA AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE MONITORAR A TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO DOS LOTES É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA SUPERVENIENTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DOS LOTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000439/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 703 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e INSS, CARACTERIZANDO EVENTUAL e VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL. DILIGÊNCIAS FEITAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O CASO EM QUESTÃO SE TRATA DE NEGATIVA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESTRITA A UMA ÚNICA PESSOA, O QUE AFASTA O INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA A DEFESA DO DIREITO INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000730/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 676 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA SOFRIDA PELA REPRESENTANTE NA MATERNIDADE ALVORADA, EM 06/09/2014, RESULTANDO NO ÓBITO DO RECÉM NASCIDO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA INSTAUROU SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS COM POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, APÓS MANIFESTAÇÕES DOS MÉDICOS QUE ACOMPANHARAM O PARTO. OUTROSSIM, A REPRESENTANTE DEIXOU DE COMPARECER À OITIVA NO REFERIDO CONSELHO. A SECRETARIA DE ESTADO INFORMOU QUE O ÓRGÃO INSTAUROU SINDICÂNCIA, MAS O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTURIENTE, QUANDO CONVOCADA, DIFICULTOU A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, NÃO SE COMPROVANDO A RESPONSABILIDADE PASSÍVEL DE PUNIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DAS APURAÇÕES NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000772/2019-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO

PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 677 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA DE PROCEDIMENTO DE LAQUEADURA NA MATERNIDADE ANA BRAGA, NA CIDADE DE MANAUS/AM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO 1.13.000.000721/2019-25, QUE TEM POR OBJETO AVERIGUAR A DEFICIÊNCIA NA OFERTA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO ESTADO DO AMAZONAS. INFORMAÇÃO DE QUE A REPRESENTANTE FOI ENCAMINHADA À DEFENSORIA PÚBLICA PARA DEFESA DE SEU DIREITO INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001283/2015-98 - Relato por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 678 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ¿ CAPS DE RIO PRETO DA EVA/AM. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL A REGULARIDADE DOS TRABALHOS E ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO (HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO CAPS, CONFORME A PORTARIA Nº 336/GM; A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E A OFERTA DE REFEIÇÕES AOS USUÁRIOS). ASSEVEROU AINDA, A CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E A EXISTÊNCIA DE UM EDUCADOR FÍSICO E UMA ATENDENTE DE SAÚDE NO QUADRO PROFISSIONAL. POR FIM, CONFIRMOU A CONCLUSÃO DAS OBRAS PARA MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS. DOCUMENTOS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001807/2018-93 - Eletrônico - Relato por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 630 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 005/2018 EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE CAREIRO, REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS AOS SERVIDORES, EM PREJUÍZO DO DIREITO À EDUCAÇÃO. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSM PF Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001460/2018-77 - Eletrônico - Relato por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 702 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE TAXA DE INSCRIÇÃO NOS PROCESSOS DE SELEÇÃO PÚBLICA PROMOVIDOS PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA PARA O CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL. TAXA DE INSCRIÇÃO NO VALOR DE R\$ 850,00 REAIS (ITEM 3.5.7 ¿ EDITAL Nº 01/2018/PPCA). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UNIVERSIDADE ASSEVERANDO QUE A COBRANÇA DA TAXA DE INSCRIÇÃO JUSTIFICA-SE EM RAZÃO DO NÃO RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DIVERGENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ENSINO PÚBLICO GRATUITO NOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 500.171/GO ¿ MINISTRO EDSON FACHIN, NO SENTIDO DE QUE A GRATUIDADE DO ENSINO PÚBLICO ABRANGE OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, CONSIDERANDO ILEGAL A COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO PELA UNB PARA A PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO EM PROCESSO SELETIVO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 30/2019/PR-DF, COM VISTAS A QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO OBSERVE, NOS PRÓXIMOS PROCESSOS SELETIVOS, O COMANDO CONSTITUCIONAL QUE VEDA A COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO NOS CURSOS DE MESTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001986/2019-38 - Eletrônico - Relato por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 675 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA POR DEPUTADOS FEDERAIS SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A POSTAGENS REALIZADAS NAS REDES SOCIAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ¿ MEC, SUPOSTAMENTE COM EDIÇÃO DE IMAGENS DENOTANDO RACISMO, AO ANUNCIAR AS INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS ¿ PROUNI. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DO MEC DE QUE DESENVOLVEU PEÇAS DE CAMPANHA USANDO IMAGENS FRACIONADAS DE CORPO DE JOVENS QUE, AO SE SOBREPONEREM, MONTAM A IMAGEM DE UM ESTUDANTE, COM A FINALIDADE DE REPRESENTAR GRANDE VARIEDADE DE PESSOAS, SINALIZANDO OPORTUNIDADES NA EDUCAÇÃO QUE SÃO PARA ESTUDANTES DE TODAS AS RAÇAS, GÊNEROS, CORES E CLASSES SOCIAIS. CONSTATAÇÃO DE QUE A CAMPANHA NÃO TRANSMITIU A IDEIA DE RACISMO, MAS VALORIZOU A DIVERSIDADE DE INDIVÍDUOS E GRUPOS EXISTENTES NO BRASIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CAMPANHA PUBLICITÁRIA, NÃO HAVENDO MAIS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002162/2019-85 - Eletrônico - Relato por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 651 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS NAS VAGAS DESTINADAS AS COTAS RACIAIS SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELA MARINHA DO BRASIL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA MARINHA DE QUE NOS ANOS 2016 E 2017, O CRITÉRIO ADOTADO ERA O DA AUTODECLARAÇÃO, NÃO HAVENDO À ÉPOCA NORMA QUE OBRIGASSE A ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E QUE ALGUNS CANDIDATOS INGRESSARAM COMO COTISTA, MAS FORAM QUESTIONADOS JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO OU JUDICIALIZAÇÃO DOS FATOS QUESTIONADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002422/2018-31 - Eletrônico - Relato por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 631 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA FALTA GENERALIZADA DO MEDICAMENTO RITALINA (METILFENIDATO), UTILIZADO PARA O TRATAMENTO DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE ¿ TDAH. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ¿ ANVISA DE QUE O FABRICANTE PROTOCOLOU EM JUNHO DE 2018 NOTIFICAÇÃO DE DESCONTINUAÇÃO DE FABRICAÇÃO OU IMPORTAÇÃO PARA O



MEDICAMENTO NA QUAL ESCLARECE QUE SE TRATA DE UMA SITUAÇÃO DE CURTO PRAZO OCASIONADA POR DEMANDA MAIOR DO QUE A PREVISTA, CONFIGURANDO-SE COMO SITUAÇÃO SAZONAL. CONSTATAÇÃO DE QUE O MEDICAMENTO FOI DISPONIBILIZADO PARA VENDA EM JULHO DE 2018. SITUAÇÃO REGULARIZADA. VERIFICAÇÃO DE QUE EM SETEMBRO DE 2018 DEU-SE INÍCIO À COMERCIALIZAÇÃO DO MEDICAMENTO GENÉRICO DO LABORATÓRIO EMS PHARMA, O QUAL PODE SUBSTITUIR O RITALINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003435/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 659 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO DÉFICIT DE PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, CONSTATADO EM FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 14, INCISO IV E 18, INCISO IX DA RESOLUÇÃO MS/ANVISA Nº 7/2010. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO QUE A SITUAÇÃO SERIA REGULARIZADA ATÉ JUNHO DE 2019. SOLICITADAS NOVAS INFORMAÇÕES ACERCA DO SANEAMENTO, MAS NÃO HOUE RESPOSTA. CONSTATAÇÃO DE QUE O INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DF ¿ ICDF É UMA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA, CUJA ADMINISTRAÇÃO COMPETE AO ENTE ESTADUAL. ADEMAIS, O PARQUET ESTADUAL JÁ QUESTIONOU O USO DE RECURSOS PÚBLICOS NA REFERIDA INSTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001189/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 686 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE EVENTUAIS AÇÕES OU OMISSÕES ILÍCITAS POR PARTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS ¿ HC/UFG E/OU DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES ¿ EBSEH, QUANTO À INDISPONIBILIDADE DO EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DO HC/UFG DE QUE APENAS A RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO ESTAVA INDISPONÍVEL NO HOSPITAL, EM RAZÃO DE DEFEITO APRESENTADO NO CABO SENSOR DE OXIMETRIA DO MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, MAS FOI COMUNICADA A INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO À SECRETARIA DE SAÚDE DE GOIÂNIA/GO E A AQUISIÇÃO DE NOVO CABO ESTAVA EM PROCESSO DE LICITAÇÃO. CONSTATAÇÃO DA NORMALIZAÇÃO DO SERVIÇO EM 16/9/2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003269/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 663 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAL OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS NA ANÁLISE DE POSSÍVEIS FRAUDES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL LOAS. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÃO DO INSS DE QUE FISCALIZA A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS EXTERNAS (PARA A CONCESSÃO DO LOAS), POIS, DENTRE OUTROS MOTIVOS, O SERVIDOR QUE O EXECUTA RECEBE UM VALOR ADICIONAL PELO SERVIÇO, ONERANDO O ERÁRIO, MAS RESSALTOU QUE NÃO VEDA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA EXTERNA, EXIGINDO MOTIVAÇÃO E CUMPRIMENTO FIEL DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS, SENDO QUE ESSA PESQUISA NÃO CONSTITUI MEIO DE PROVA E NÃO ASSEGURA DIRETAMENTE O RECONHECIMENTO DO DIREITO. CONSTATAÇÃO DE QUE AS GRANDES IRREGULARIDADES ENCONTRADAS SE REFEREM A DOCUMENTOS E EXAMES FALSOS QUE ATESTAM INCAPACIDADES NÃO VERIFICÁVEIS A OLHO NU PELA PERÍCIA MÉDICA, MAS POSSUEM DIVERSAS FERRAMENTAS PARA PREVENIR E PUNIR EVENTUAL CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE AMEAÇA OU LESÃO A INTERESSE PÚBLICO, QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003678/2016-20 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 644 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE QUE O CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO ¿ CEPAE, PERTENCENTE À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS ¿ UFG, NÃO OFERECE PROFISSIONAIS DE APOIO ESPECIALIZADOS ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA QUE ESTUDAM NO LOCAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DO CEPAE DE QUE DISPONIBILIZOU 10 BOLSAS DE 12 HORAS SEMANAIS PARA QUE ALUNOS GRADUANDOS DA UNIVERSIDADE PUDESSEM PRESTAR ASSISTÊNCIA SEMANAL DE 8 HORAS AOS ALUNOS COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM, POIS NÃO HÁ VAGAS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE APOIO EM UNIVERSIDADES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO (APÓS RESPOSTA NEGATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO) INFORMANDO QUE ESTAVA PROVIDENCIANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA SERVIDORA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO PARA ASSUMIR O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. CONSTATAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO ADOTOU AS MEDIDAS POSSÍVEIS DIANTE DO QUADRO DE DIFICULDADES ORÇAMENTÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INSUBSISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO Nº. 1.18.005.000041/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 684 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ¿ PNATE NO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO/GO, QUE LEVARAM À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000858/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 693 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO CONTRA RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA, VEICULADA PELO SITE YOUTUBE, EM VÍDEO LANÇADO NO CANAL CENTRAL GOSPEL, INTITULADO ¿TESTEMUNHO FORTE/MACUMBEIRO OUVI A VOZ DE DEUS E VAI ATRÁS DO PASTOR¿. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS.

EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO DIRETOR-GERAL DO GOOGLE NO BRASIL E AO PROPRIETÁRIO DO CANAL CENTRAL GOSPEL PARA FISCALIZAR OS VÍDEOS LANÇADOS, EVITANDO A PROPAGAÇÃO DE MENSAGENS DISCRIMINATÓRIAS CONTRA A RELIGIÃO AFRICANA, BEM COMO RECOMENDOU-SE A RETIRADA DO VÍDEO MENCIONADO. CONSTATAÇÃO DE QUE O CANAL CENTRAL GOSPEL ACATOU A RECOMENDAÇÃO E EXCLUIU O VÍDEO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.000.001539/2011-10 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 627 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEMORA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AOS MORADORES DO POVOADO PIRANHAS, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. NOTÍCIA DE QUE AS TERRAS OCUPADAS PELO POVOADO PERTENCEM AO GRUPO INDUSTRIAL JOÃO SANTOS QUE NÃO PERMITE A INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA CEMAR DE QUE O PROJETO FOI LIBERADO, EM 2012, PORÉM NÃO FOI POSSÍVEL SUA EXECUÇÃO POR TRATAR-SE DE OCUPAÇÃO IRREGULAR, SEM ACORDO JUDICIAL ENTRE A EMPRESA ITAPAGÉ S/A e CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS E A COMUNIDADE DO REFERIDO POVOADO, EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RAZÃO PELA QUAL FOI CANCELADA A EXECUÇÃO DO PROJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO OU QUALQUER IRREGULARIDADE QUE ENVOLVA POLÍTICA PÚBLICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ENTENDIMENTO TRF 1ª REGIÃO. ENUNCIADOS Nº 17, 18 E 33 DA 5ª CCR. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000045/2015-21 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 698 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS TERRAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA MATÕES DOS MOREIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO e POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. REMESSA À PFDC PARA SEU ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000002/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 704 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS ORIUNDOS DE FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELO BANCO DO NORDESTE S/A À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MIMOSO, NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR/MPF e COMBATE À CORRUPÇÃO. RESOLUÇÃO CSM PF N.º 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO SEU REENCAMINHAMENTO À 5ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO

ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001856/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 697 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO e IFMT NA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ACOLHIMENTO DE ALUNO ESPECIAL E TAMBÉM PARA CESSAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE BULLYING CONTRA O DISCENTE. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O IFMT APUROU E VEM APURANDO AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS AO REFERIDO ALUNO, BEM COMO REALIZOU AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO DENTRO DO CAMPUS, VISANDO CESSAR A PRÁTICA DE BULLYING. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL Nº 0005914-80.2019.4.01.3600, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL EM CUIABÁ, QUE TEM POR OBJETO A INDENIZAÇÃO POR SUPOSTO BULLYING E A DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITOR PARA AUXÍLIO DO ALUNO EM SUAS ATIVIDADES. CONCLUSÃO DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NÃO É COMPETENTE PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS POR ADOLESCENTES EM EVENTUAL PRÁTICA DE BULLYING. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DESTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO, BEM COMO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOLICITANDO OS MESMOS PEDIDOS JÁ ANTERIORMENTE ANALISADOS E SEM APRESENTAR FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.20.001.000155/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 390 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONVOCAÇÃO DE MÉDICOS CUBANOS ANTES DOS MÉDICOS BRASILEIROS NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. ALEGAÇÃO DE QUE O NOVO EDITAL DO PROGRAMA REFERENTE AO CICLO 16 AINDA NÃO TERIA SIDO PUBLICADO, MAS QUE MÉDICOS CUBANOS ESTARIAM SENDO SELECIONADOS ANTES DOS BRASILEIROS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM PUBLICADOS OS EDITAIS SGTES/MS Nº 18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 (16º CICLO) E O 22, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018 (17º CICLO), QUE POSSIBILITARAM A PARTICIPAÇÃO DOS MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR E, POR ÚLTIMO, DOS MÉDICOS ESTRANGEIROS, OBEDECENDO-SE A ORDEM DE PRIORIDADE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO, PRIMEIRO OS MÉDICOS BRASILEIROS, DEPOIS OS ESTRANGEIROS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000410/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 633 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE QUE A PÉSSIMA CONDIÇÃO DAS ESTRADAS DO ASSENTAMENTO SANTA CÁSSIA EM GENERAL CARNEIRO ESTÃO IMPACTANDO DIRETAMENTE NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAQUELA REGIÃO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e INCRA DE QUE REALIZOU VISTORIA NO PA SANTA CÁSSIA, ONDE CONSTATARAM A NECESSIDADE DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS E QUE EXISTE UM

CONVÊNIO ENTRE O INCRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, FIRMADO EM DEZEMBRO DE 2017, QUE SE ENCONTRAVA EM FASE DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL EM QUE SE VERIFICOU QUE O CONVÊNIO NÃO FOI EXECUTADO POR NÃO HAVER LICENCIAMENTO AMBIENTAL. SUPERVENIENTE CONSTATAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO CONTRATOU ENGENHEIRO FLORESTAL PARA FAZER O PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL DA ÁREA E JÁ HAVIA DADO ENTRADA NO PEDIDO. VERIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS DESTINA AO ACOMPANHAMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DA OBRA PÚBLICA PERTINENTE, SENDO NECESSÁRIO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADEQUADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO REFERIDO CONVÊNIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000062/2013-46 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 670 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEMORA NA CONCLUSÃO DA TOPOGRAFIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO VALE DO SERINGAL, NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, OCASIONANDO A OCUPAÇÃO IRREGULAR DAS PARCELAS E RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CRÉDITOS DE HABITAÇÃO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO TEM POR OBJETO ACOMPANHAR CADA ETAPA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COBRANDO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e INCRA. REALIZAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MPF E O INCRA PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E FUNDIÁRIA DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL, FICANDO A CARGO DO INCRA A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DEGRADADA NOS ASSENTAMENTOS, SEJA NA ÁREA COMUM, SEJA NOS LOTES DISTRIBUÍDOS. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO PA 1.20.006.000234/2018-96, NA PRM-JUÍNA, QUE TEM POR FINALIDADE DE ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO DE ASSENTAMENTO VALE SERINGAL, NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA DUPLICIDADE DE FEITOS COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.003.000159/2017-09 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 667 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL BARTOLOMEU MORAIS DA SILVA, NO DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E FALTA DE PROFESSORES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e SEDUC/PA, DATADAS DE MAIO DE 2019, DESTACANDO A REGULARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E O ENCAMINHAMENTO DE PROFESSORES PARA AS TURMAS QUE ESTAVAM COM CARGA HORÁRIA DISPONÍVEIS. ASSERTIVAS CORROBORADAS PELA ESCOLA ESTADUAL EM COMENTO. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000393/2017-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 699 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTO CONFLITO AGRÁRIO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PELO INCRA NO TRAVESSÃO FLAMINGO SUL, RAMAL BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. NOTÍCIAS DE INVASÃO DE TERRAS E EPISÓDIO DE AMEAÇAS E AGRESSÕES FÍSICAS COM SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR DO INCRA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SERVIDOR DA AUTARQUIA NEGANDO OS FATOS NARRADOS. NOTIFICAÇÃO AO INCRA PARA INVESTIGAÇÃO DA PRESENTE DENÚNCIA E PROVIDÊNCIAS SOB A SUA ESFERA DE ATRIBUIÇÕES. VERIFICAÇÃO DE QUE O CASO DOS AUTOS TRATA DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, NÃO SE CONFIGURANDO DIREITO SOCIAL À MORADIA, EM APURAÇÃO NOS AUTOS DO PA Nº 1.23.003.000064/2018-68. RELATIVAMENTE AO RELATO DE POSSÍVEL EMBOSCADA AOS ASSENTADOS, REMESSA DE CÓPIAS DE DECLARAÇÕES ORIGINÁRIO AO MP/PA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À DPE/PA PARA ANÁLISE QUANTO À VIABILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AO REPRESENTANTE. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA e APURAR OS FATOS NARRADOS NO TD PRM/ATM/2017, DIANTE DE POSSÍVEL PREJUÍZO A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA e. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000834/2008-09 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 634 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS ENVOLVENDO O LOTE 132 DA GLEBA BELO MONTE, EM ANAPU, INSERIDO NO PDS VIROLA JATOBÁ (PDS ANAPU III E IV) COM OBJETIVO DE OBTER PROPOSTAS PACÍFICAS PARA A SOLUÇÃO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS DA REGIÃO. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO VEM, HÁ MAIS DE 10 ANOS, CUMPRINDO FUNÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, UMA VEZ QUE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DIRIGIRAM-SE À OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO À DESTINAÇÃO DO REFERIDO LOTE À REFORMA AGRÁRIA. VERIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DA PFDC PARA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL e ADPF COM A FINALIDADE DE QUE SEJA FEITA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA SUPERVENIENTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAR A ATUAÇÃO DO INCRA NO TOCANTE À SOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS NO LOTE 132 DA GLEBA BELO MONTE, VISANDO PROMOVER O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA DIGNA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000148/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 680 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM QUE PERMITA ACESSO AO LOTE DO REPRESENTANTE FECHADA POR SEU VIZINHO, POR MOTIVOS INJUSTIFICADOS, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO e CONCEIÇÃO e, LOTE 100, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONFIRMADA PELO INCRA A PROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA DOS AUTOS. NOTIFICADOS OS ENVOLVIDOS PARA APRESENTAREM REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO, BEM COMO DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICADA, PARA FINS DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS E CONDICIONANTES PARA REGULARIZAÇÃO NA PARCELA/LOTE, OU CESSAR AS ATIVIDADES E DESOCUPAR A ÁREA OCUPADA. CONSTATAÇÃO DE QUE O CASO EM TELA POSSUI CONTORNO MERAMENTE INDIVIDUAL E O

INCRÁ JÁ DILIGENCIOU NO SENTIDO DE SOLUCIONAR A QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO REMANESCEM RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO APURATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001097/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 649 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE ALGUNS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS AOS PACIENTES PORTADORES DE HIV/AIDS (EFAVIRENZ, DARUNAVIR E BIOVIR), BEM COMO DE LEITE PARA CRIANÇAS FILHAS DE MÃES PORTADORAS DE HIV/AIDS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ANTIRRETROVIRAIS DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA É DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ. AJUIZADA PELO MPF A ACP Nº 1001386-81.2018.4.01.4000, RELATIVAMENTE À NF Nº 1.27.000.000309/2018-38, COM VISTAS A CUMPRIR OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO COM REGULARIDADE, INTEGRALIDADE, SEM INTERRUPÇÃO E CELERIDADE DE TODOS OS MEDICAMENTOS DA LISTA DO RENAME E DA LEI ESTADUAL 6.623/2014, ATRAVÉS DA FARMÁCIA SESAPI, SENDO QUE AS MEDICAÇÕES PARA O TRATAMENTO DA AIDS FAZEM PARTE DESTA LISTA. POR SUA VEZ, O DIRETOR GERAL DO IDTNP ASSEVEROU O FORNECIMENTO REGULAR DO LEITE (NESTOGENO) PARA AS CRIANÇAS FILHAS DE MÃES QUE VIVEM COM HIV/AIDS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001192/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 668 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA BAIXA COBERTURA VACINAL PARA A POLIOMELITE NO ESTADO DO PIAUÍ, EM QUE HÁ 31 MUNICÍPIOS COM ESTADO CRÍTICO DE IMUNIZAÇÃO, DE ACORDO COM LISTA APRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DOS MUNICÍPIOS, DENTRE OUTRAS, DE QUE: A) HOVE FALHA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL QUANTO À DIGITAÇÃO NO SISTEMA DAS DOSES DAS VACINAS APLICADAS NO ANO 2017, COMPROMETENDO O RESULTADO DA ESTATÍSTICA, MAS A SITUAÇÃO JÁ FOI REGULARIZADA; B) AS COMUNIDADES DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO NÃO ATINGEM A COBERTURA INTEGRALMENTE, POIS OS PAIS PREFEREM LEVAR AS CRIANÇAS PARA OUTRAS CIDADES MAIS PRÓXIMAS E C) HOVE IMPLEMENTAÇÃO DE DIVERSAS PROVIDÊNCIAS, COMO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE MAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DESLOCAMENTO DE VACINAS PARA A ZONA RURAL. CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM ADOPTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL. EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ESPERATINA/PI, VERIFICOU-SE QUE OS INSUMOS ESTÃO SENDO ENTREGUES AO MUNICÍPIO, MAS SERÁ EXPEDIDO NOVO OFÍCIO COM ORIENTAÇÃO DE QUE OS PEDIDOS DE IMUNOS E INSUMOS DAS VACINAS SEJAM FEITOS COM ANTECEDÊNCIA AO ÓRGÃO COMPETENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS ESPECÍFICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000010/2007-06 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 695 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ASSENTAMENTO DO ACAMPAMENTO FLOR DO AMAZONAS, LOCALIZADO NA GLEBA BAIXO CANDEIAS E IGARAPÉ TRÊS CASAS, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, ORGANIZADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e INCRÁ EM RONDÔNIA. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO INVESTIGADA ENVOLVE VÁRIAS ÁREAS (FLOR DO AMAZONAS I, II, III E IV) E DENTRE ESTAS ÁREAS ENCONTRAM-SE INÚMEROS IMÓVEIS E VÁRIOS LITÍGIOS JURÍDICOS ESTABELECIDOS EM SEDE JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DE QUE AS AÇÕES JUDICIAIS DISCUTEM AS PROBLEMATIAS INVESTIGADAS E OS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS ESPECÍFICOS ABRACAM AS QUESTÕES DESTES INQUÉRITOS, SENDO QUE O MELHOR CAMINHO SERIA O ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA SUPERVENIENTE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO INVESTIGADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000140/2016-21 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 690 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AMEAÇAS SOFRIDAS POR MORADORES DO REASSENTAMENTO DO DISTRITO DE NOVA MUTUM, PERPETRADAS POR DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL, EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA COMISSÃO QUE BUSCA DEFENDER A OCUPAÇÃO DAS CASAS CONSTRUÍDAS PELA CAMARGO CORRÊA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INSTAURADA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 091/16-SPA/COR PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, EM FACE DO DELEGADO M.B., ARQUIVADA POR FALTA DE INFORMAÇÕES CONTUNDENTES, POR NÃO CONSEGUIREM CONTACTAR OS DENUNCIANTES. POR SUA VEZ, OS AUTOS DA NF 1.31.000.000763/2016-02 ENCAMINHADOS AO MP/RO, APÓS INVESTIGAÇÃO, FORAM ARQUIVADOS. RELATIVAMENTE SOBRE O ANDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO SOBRE AMEAÇAS CONTRA ANA FLÁVIA DO NASCIMENTO, VERIFICOU-SE QUE SEU OBJETO VEM SENDO APURADO NO IC 1.31.000.001738/2018-08, COM VISTAS A APURAR AMEAÇAS E ATOS INTIMIDATÓRIOS EM DESFAVOR DE REPRESENTANTE DO MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS e MAB POR FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO ENERGIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000194/2010-00 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 705 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIZAÇÃO DA ANVISA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS EM HOSPITAIS QUE REALIZAM CIRURGIAS DE GRANDE PORTE OU MAIS DE SESSENTA TRANSFUSÕES MENSAIS. RES. Nº 153/2004/ANVISA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL

DE JI-PARANÁ A CONCLUSÃO DA OBRA REFERENTE À ADEQUAÇÃO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, EMBORA PENDENTE DE LIMPEZA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. POR SUA VEZ, A AGEVISA INFORMOU QUE OS HOSPITAIS CÂNDIDO RONDON E 6 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ NÃO NECESSITAM DE AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS, HAJA VISTA A PROXIMIDADE DO HEMOCENTRO REGIONAL QUE SUPRE TODA A DEMANDA A CONTENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000385/2016-59 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 706 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA ¿ EMMTEC NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO 5/2016 À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA ¿ SEDUC PARA PERMITIR O ACESSO AMPLO DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DA CIDADANIA EM TODOS OS MATERIAIS E ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS QUE ESTÃO COM IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EMMTEC. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO TECNOLÓGICO DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA. INFORMAÇÃO DA SEDUC SOBRE A RECOMENDAÇÃO 5/2016, APRESENTANDO O PLANO DE ENSINO IMPLANTADO. CONSTATAÇÃO DE QUE HOUVE O TOTAL ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELA SEDUC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000698/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 629 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA EMPRESA EUCATUR, HAJA VISTA QUE SUPOSTAMENTE NÃO EMITIRIA PASSAGENS COM O BENEFÍCIO ID JOVEM EM PERÍODO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OUTROS ESTADOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA EMPRESA EUCATUR DE QUE CONCEDE O DIREITO, MAS, NO CASO CONCRETO, DESTACA A DIFICULDADE DE IDENTIFICAR O OCORRIDO, VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADA QUALQUER INFORMAÇÃO QUE EXPONHA O DIA QUE OCORREU O CASO. ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO PELA EMPRESA COMPROVANDO O NÚMERO DE BILHETES EMITIDOS ENTRE RONDÔNIA E AMAZONAS COM O BENEFÍCIO ID JOVEM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001260/2016-46 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 672 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NO ATENDIMENTO À OCORRÊNCIA DE CRIME DE ÓDIO E AGRESSÃO PRATICADO CONTRA HOMOSSEXUAL EM PORTO VELHO/RO NO DIA 24/10/2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A POLÍCIA MILITAR IDENTIFICOU OS SUPOSTOS AUTORES DO FATO E HOUVE A REPRESENTAÇÃO CRIMINAL DA VÍTIMA. INFORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE QUE NO TURNO EM QUE OCORRERAM OS FATOS HAVIA UM EFETIVO DE APENAS 8 VIATURAS, O QUE JUSTIFICA A MORA NO ATENDIMENTO, MAS ESSES FATOS FORAM OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE E PELA AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002746/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 648 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DE ÁREAS DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS PIQUIÁ, TRÊS JÓ, ROCHINHO E SERINGUEIRAS EM MACHADINHO DO OESTE/RO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE RONDÔNIA ¿ SEDAM DE QUE AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE FORAM LEGALMENTE CRIADAS POR DECRETO ESTADUAL E CUMPREM SUA FINALIDADE. CONSTATAÇÃO DE QUE AS ÁREAS EM QUESTÃO SÃO RESERVAS EXTRATIVISTAS E NÃO PODEM SER OCUPADAS, PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARA REFORMA AGRÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000117/2014-45 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 655 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO CONFLITO FUNDIÁRIO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO ALBÉRICO CARVALHO, EM RAZÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOTES POR POSSEIROS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICADAS DIVERSAS IRREGULARIDADES DURANTE AS INVESTIGAÇÕES COMO OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS À REFORMA AGRÁRIA, CUJO CONTEXTO EVOLUIU PARA A POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES DE INVASÃO DE TERRAS PÚBLICAS, AMEAÇA E PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO, APURADAS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0003/2015-4-DPF/VLA/RO. INFORMADO PELO INCRA AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS TOMADAS EM RAZÃO DOS CONFLITOS ENTRE OS BENEFICIÁRIOS E DAS POSSES IRREGULARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE O OBJETO DOS AUTOS NÃO MAIS DESAFIA DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ALBÉRICO CARVALHO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000099/2019-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 636 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA À SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE IMIGRANTES NO PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO DE REFUGIADOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA OPERAÇÃO ACOLHIDA DE QUE OS REPRESENTANTES DEVERIAM SE DIRIGIR AO POSTO DE TRIAGEM DE BOA VISTA, ONDE PODERIAM SOLICITAR O REFÚGIO

OU RESIDÊNCIA TEMPORÁRIO. MANIFESTAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DPU INFORMANDO A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, PAJ Nº 2019/005-00371, MAS NÃO CONSEGUIU CONTATO COM OS REPRESENTANTES. INFORMAÇÃO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS, ACNUR DE QUE A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DEVERIA SER ENCAMINHADA DIRETAMENTE AO GOVERNO FEDERAL. TENTATIVAS FRUSTRADAS DE CONTATO COM OS REPRESENTANTES PARA MAIS INFORMAÇÕES. CONSTATAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE ALGUM FATO QUE PERMITISSE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS NARRADOS TRATAM DE MATÉRIA DE CARÁTER INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR  
Procurador Regional da República  
Titular

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO  
Procurador Regional da República  
Suplente

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ  
Procurador Regional da República  
Titular

#### ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE TRÊS DE DEZEMBRO DE 2019

No terceiro dia de dezembro de dois mil e dezenove, por meio da pauta virtual, os membros Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Felício de Araújo Pontes Júnior e Francisco de Assis Marinho Filho, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado.1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000234/2019-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 661 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO PELA QUAL INFORMA RESIDIR EM IMÓVEL RURAL, EM ÁREA CEDIDA PELO PROGRAMA TERRA LEGAL E QUE, AO FAZER O GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DESCOBRIU QUE SUA ÁREA ESTÁ CADASTRADA EM NOME DE FILHA DE SERVIDORA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, INCRA. CONSTATAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DO INCRA E PARTICULARES, VISANDO A APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE IMÓVEIS SOB O DOMÍNIO DA UNIÃO. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR/MPF, COMBATE À CORRUPÇÃO. RESOLUÇÃO CSMFP Nº.148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO SEU REENCAMINHAMENTO À 5ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001839/2018-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 657 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAPÁ, SRTB A FIM DE CAPACITAR OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA LIDAR COM AS PESSOAS LGBT E OUTROS GRUPOS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS. NOTÍCIA DE DESRESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO DO REPRESENTANTE POR UMA SERVIDORA DA SRTB. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO REPRESENTADO O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 51/2017/PR-AP, COM VISTAS A QUE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL RESPEITASSEM OS DIREITOS DAS PESSOAS LGBT, SOBRETUDO A ADOÇÃO DO NOME SOCIAL. PRESTADAS INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO SOLICITADO PELO REPRESENTANTE NA SRTB E QUE SEUS SERVIDORES FORAM SUBMETIDOS À CAPACITAÇÃO MINISTRADA PELA PRESIDENTE DA ARTICULAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, ARTTRANS, OBSERVANDO-SE QUE A SERVIDORA ENVOLVIDA NÃO INTEGRAVA A LISTA DE PARTICIPAÇÃO NA CAPACITAÇÃO, EMBORA A MAIORIA DAS PESSOAS QUE ATENDEM AO PÚBLICO TENHAM PARTICIPADO DO CURSO EM 2018. ADEMAIS, ESCLARECEU OS FATOS OCORRIDOS ALEGANDO QUE NÃO HOUVE DESRESPEITO AO REPRESENTANTE. POR FIM, ASSEVEROU QUE A PRÓXIMA CAPACITAÇÃO OCORRERÁ EM 2020. CONSTATAÇÃO DE QUE HOUVE MUITO MAIS DESPREPARO DOS SERVIDORES DO QUE CONDUTA DISCRIMINATÓRIA INTENCIONAL, TANTO QUE A SERVIDORA PEDIU DESCULPAS AO REPRESENTANTE. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS E REMESSA A UM DOS OFÍCIOS LIGADOS À 5ª CCR PARA A DEVIDA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO TENDO EM VISTA QUE O ÓRGÃO REPRESENTADO JÁ POSSUI TREINAMENTO PROGRAMADO PARA TRATAR DAS QUESTÕES ATINENTES AO OBJETO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000799/2019-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 739 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE PRÁTICA DE COMÉRCIO IRREGULAR DE MEDICAMENTOS NA RUA PENETRAÇÃO, LOTEAMENTO JOSÉ BONIFÁCIO NO BAIRRO COLÔNIA SANTO ANTÔNIO, MANAUS/AM. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A TOMADA DE DILIGÊNCIAS EM ÂMBITO CRIMINAL SE MOSTRA MAIS PROVEITOSA AO DESESTÍMULO DO AUTODIAGNÓSTICO, À ERRADICAÇÃO DA AUTOMEDICAÇÃO E AO PERIGO DE LESÃO À VIDA, À SAÚDE E À SEGURANÇA DO CONSUMIDOR. VERIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO DO PROCEDIMENTO É ABARCADO POR OUTRO PROCEDIMENTO EM CURSO NO OFÍCIO CRIMINAL DA PR/AM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIAS DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELA PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000002/2017-31 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 714 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA DISPENSAÇÃO

DE INSUMOS PARA QUE PACIENTE INDÍGENA PUDESSE RECEBER ALTA NO PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO, EM MANAUS/AM. NOTÍCIA DE QUE O REFERIDO PACIENTE SOFREU UMA QUEDA COM TRAUMA NA REGIÃO CEFÁLICA E FOI INTERNADO NO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA, EM 05/10/2016, E DEPOIS FOI REMOVIDO AO PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO, EM MANAUS/AM E QUE NECESSITAVA DE INSUMOS E DE ACOMPANHANTE, UMA VEZ QUE SUA NETA NÃO PODERIA MAIS ACOMPANHÁ-LO NO TRATAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIÇÃO DE MEMORANDO PELO DISTRITO SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS e DSEI SOLICITANDO OUTRO FAMILIAR PARA ACOMPANHAR O PACIENTE, MAS NÃO SE LOGROU ÊXITO EM ENCONTRAR FAMILIAR DISPONÍVEL PARA ACOMPANHÁ-LO. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS DE QUE O PACIENTE VEIO A ÓBITO NO DIA 25/2/2017, MAS, APESAR DA MORTE DO PACIENTE, FOI ADQUIRIDO O INSUMO NECESSÁRIO e ASPIRADOR PORTÁTIL. CONSTATAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO ADEQUADO PARA TRATAR DE SITUAÇÕES DE FATO, MORMENTE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO O INQUÉRITO, SENDO QUE, NESTE CASO, NÃO OBTINERAM OS ESFORÇOS ENVIDADOS PARA A RESOLUÇÃO DA QUESTÃO, O OBJETO DOS AUTOS SE ESGOTOU COM O ÓBITO DO PACIENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000249/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 726 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DIFICULDADE NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS REALIZADOS ATUALMENTE APENAS POR MEIO DE INTERNET. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA RECEITA FEDERAL QUE A VIRTUALIZAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS VISA OTIMIZAR OS TRABALHOS E FACILITAR O ATENDIMENTO AO CIDADÃO E QUE, CASO PERSISTA A DIFICULDADE EM ACESSAR A PLATAFORMA DIGITAL, PODERÁ SER AGENDADO ATENDIMENTO PRESENCIAL NA AGÊNCIA. PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2018/PGFN/RFB. CONTUDO, A IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS DA PGFN NÃO PODEM SER DISPONIBILIZADOS NA RECEITA POR QUESTÕES DE SEGURANÇA. CONSTATAÇÃO DE QUE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RECEITA FEDERAL ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS APLICADAS AO SERVIÇO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000488/2017-14 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 712 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DE ACESSIBILIDADE (LEGENDA OCULTA) PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS E RETRANSMISSORAS DE TELEVISÃO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. RECOMENDAÇÃO Nº 18/2019/PR-DF PARA QUE OS REPRESENTADOS ADOTEM MEDIDAS PARA IMPLEMENTAR A FISCALIZAÇÃO QUANTO À QUALIDADE DO RECURSO DE ACESSIBILIDADE LEGENDA OCULTA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. INFORMADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO e ABERT QUE HOUVE AVANÇOS QUALITATIVOS NA DISPONIBILIZAÇÃO DA LEGENDA OCULTA. ADEMAIS, NÃO HÁ REGISTRO DE RECLAMAÇÃO RECENTE QUANTO À QUALIDADE OU DISPONIBILIDADE. INCORPORADAS AS RECOMENDAÇÕES RELATIVAS À NBR 15290, QUE FORNECE DIRETRIZES GERAIS RELACIONADAS AOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000690/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 391 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PUBLICAÇÃO DE FOTO DE CRIANÇA SEM AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS EM SÍTIO DA REDE SOCIAL e FACEBOOK. NOTÍCIA ORIUNDA DE OCORRÊNCIA POLICIAL REGISTRADA NA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, EM QUE A REPRESENTANTE ALEGA QUE A FOTOGRAFIA DA CRIANÇA FOI USADA COMO eCAPA e DE UM PERFIL DO FACEBOOK, COM UMA IMAGEM DE UMA METRALHADORA COM FARTA MUNIÇÃO. AS MENSAGENS ESTÃO EM LÍNGUA ÁRABE E SUPOSTAMENTE CONTÉM REIVINDICAÇÕES ISLÂMICAS, DESCONHECIDAS PELA REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO, POR MEIO DO PERFIL INDICADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, DE QUE A FOTO DO MENOR NÃO MAIS ERA EXIBIDA NA eCAPA e NEM COM ARMAS DE FOGO. PORÉM, AINDA CONSTAVA NO PERFIL DO USUÁRIO. DEVIDAMENTE NOTIFICADA, POR DUAS VEZES, A FIM DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE RECUSA DO FACEBOOK EM RETIRAR A FOTO PUBLICADA INDEVIDAMENTE OU, SE O PEDIDO FORA RECUSADO PELO ADMINISTRADOR DA REDE, A REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA INTERESSE/NECESSIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DE PRETENSÃO RESISTIDA POR PARTE DO FACEBOOK. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000890/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 733 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES, COM DEPENDÊNCIA EM DISCIPLINAS NO SEMESTRE ANTERIOR, NO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES e ENADE. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000994/2018-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 660 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DIFICULDADE EM AGENDAR ATENDIMENTO NA AGÊNCIA SUL DO INSS (CRS 502 BLOCO B). NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTANTE NÃO CONSEGUIU MARCAR DATA PARA AGENDAMENTO DE REVISÃO DE CONTRIBUIÇÃO NA REFERIDA AGÊNCIA, NEM PELO TELEFONE 135 OU PELO SITE DO ÓRGÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS POSSUI NATUREZA INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL. RELATIVAMENTE À MATÉRIA COLETIVA INERENTE MORA/INEFICIÊNCIA DO INSS, JÁ FORAM AJUIZADAS A ACP Nº 1021150-73.2019.4.01.3400 PROPOSTA PELO MPF, EM QUE SE PEDE A RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DO INSS; E ACP Nº 1005547-91.2018.4.01.3400, PROPOSTA PELA DPU. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NO ÂMBITO DESTES PROCEDIMENTOS. ARTIGO 10, CAPUT DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001973/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 665 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PORTARIA Nº 666/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INSTITUIR CRITÉRIOS A MARGEM DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO E DAR EXAGERADA DISCRICIONARIEDADE A AGENTES ADMINISTRATIVOS PERMITINDO, POR EXEMPLO, A TOMADA DE DECISÕES COM FUNDAMENTO EM INFORMAÇÕES DE INTELIGÊNCIA ESTRANGEIRA SEM POSSIBILIDADE DE DEVIDO PROCESSO LEGAL OU REVISÃO PELO JUDICIÁRIO. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003204/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 642 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COBRANÇA PARA MARCAÇÃO DE ASSENTOS, MESMO QUANDO SÃO DESTINADOS AS CRIANÇAS, IDOSOS OU PESSOAS VULNERÁVEIS, QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS REALIZADA PELAS COMPANHIAS AÉREAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. RECOMENDAÇÃO Nº 36/2019/PRDF À ANAC, COM VISTAS A ASSEGURAR QUE O VULNERÁVEL POSSA TER ASSENTO CONTÍGUO AO SEU RESPONSÁVEL E SEM CUSTO ADICIONAL. NÃO ACATAMENTO. AJUIZADA ACP Nº 1026649-38.2019.4.01.3400, EM TRÂMITE NA 8ª VARA FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003533/2017-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 656 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INERENTES ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DOS CONCURSOS PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e FUB, ESPECIALMENTE DAQUELES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE QUE A PERDA BILATERAL DEVE SER AFERIDA POR AUDIOGRAMA NAS 4 FREQUÊNCIAS (500HZ, 1000HZ, 2000HZ E 3000HZ), DE FORMA ISOLADA E NÃO A MÉDIA DAS FREQUÊNCIAS, COMO ALEGADO PELO REPRESENTANTE. CONSTATAÇÃO DE QUE O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA ENTENDE QUE, SEGUNDO O DECRETO FEDERAL Nº 3.298/1999, PODE SER CONSIDERADA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA AQUELA QUE POSSUA PERDA AUDITIVA DE QUARENTA E UM DECIBÉIS OU MAIS, AFERIDA POR AUDIOGRAMA, NA MÉDIA DAS FREQUÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO CEBRASPE E FUB PARA QUE SE ABSTENHA DE EXCLUIR DAS VAGAS RESERVADAS PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, AFERIDA POR AUDIOGRAMA, NA MÉDIA DAS FREQUÊNCIAS DE 500HZ, 1000HZ, 2000HZ E 3000HZ NOS CONCURSOS QUE EXECUTAR, REALIZAR OU PROMOVER. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001641/2014-47 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 710 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA e SAMU 192, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CONFORME RELATÓRIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS e DENASUS, AUDITORIA 14179. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO, INICIALMENTE VINCULADO À 5ª CCR PARA A PFDC, EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DA MATÉRIA DOS AUTOS E POR NÃO CONSTATAREM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SOMENTE MERAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. INFORMAÇÃO DO DENASUS DE QUE O REFERIDO PROGRAMA FOI DESATIVADO NO MUNICÍPIO. REITERAÇÃO DESSA INFORMAÇÃO PELA PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA, AFIRMANDO QUE OS CONSTANTES ATRASOS NOS REPASSES E A BAIXA DEMANDA ATENDIDA PELA UNIDADE LEVARAM À GESTÃO MUNICIPAL OPTAR POR DESATIVAR A UNIDADE SAMU DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000173/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 740 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA SITUAÇÃO INSALUBRE, RELATIVAMENTE À FALTA DE ÁGUA NO ACAMPAMENTO RENASCER, SITUADO NA REGIÃO CONHECIDA COMO e CARRAPATINHO, HÁ OITO QUILOMETROS DO ANTIGO LIXÃO, MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VISITA IN LOCO REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NO REFERIDO ACAMPAMENTO. RELATÓRIO INFORMANDO QUE, ATUALMENTE, O ASSENTAMENTO É ABASTECIDO POR UM RESERVATÓRIO DE CINCO MIL LITROS DE ÁGUA E POR UM CAMINHÃO-PIPA FORNECIDO SEMANALMENTE PELA PREFEITURA DE CÁCERES/MT. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000241/2011-40 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 746 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS OCASIONADOS POR GRANJA LOCALIZADA NAS PROXIMIDADES DA ALDEIA CURUCURUÍ/ COMUNIDADE SÃO PEDRO, EM ALTER DO CHÃO. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO e POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. REMESSA À PFDC PARA SEU ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR, PARA ANÁLISE DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000551/2015-98 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 718 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS, PERTENCENTES AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e PMCMV, DO GOVERNO FEDERAL. PROCEDIMENTO ANALISADO EM CONJUNTO COM OS IC NºS 1.23.000562/2015-78, 1.23.000557/2015-65 E 1.23.000555/2015-76, TENDO EM VISTA A SIMILITUDE DE OBJETO E A INSTRUÇÃO NELES IMPLEMENTADA. EM RELAÇÃO AO PRESENTE PROCEDIMENTO, A EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROGRAMA FOI REFERENTE AO MUNICÍPIO DE FARO/PA, NA CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS CASAS. CONSTATAÇÃO DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA, PELO GOVERNO FEDERAL, PARA O MUNICÍPIO DE FARO E OUTROS (JURUTI, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, VIGIA, GARRAÃO DO



NORTE, NOVA TIMBOTEUA E OURÉM). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000710/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 666 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS MORADORES DA LINHA G-33, GLEBA GARÇA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA ENERGISA DE QUE AS OBRAS FORAM RETOMADAS E ESTÃO COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO EM CURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO SUPRIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000511/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 711 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA OFERECIDA AOS ESTUDANTES DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DA MARINHA DO BRASIL ALMIRANTE TAMANDARÉ. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA REPRESENTADA DE QUE A REFERIDA ESCOLA NÃO É ADMINISTRADA PELA MARINHA DO BRASIL, TAMPOUCO RECEBE E/OU RECEBEU QUALQUER RECURSO PÚBLICO FEDERAL. VERIFICAÇÃO DE QUE A ESTUDANTE REPROVADA POR EVASÃO ESCOLAR APONTA POSSÍVEL CASO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. AUSÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001926/2015-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 735 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEDUC) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CUMPRIMENTO DAS OITO FASES INTEGRANTES DO PROJETO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS RELACIONADAS ÀS DEMANDAS COLHIDAS NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO E ÀS INSPEÇÕES IN LOCO. APONTADAS FALHAS ESTRUTURAIS NAS ESCOLAS, PROBLEMAS COM A MERENDA ESCOLA, ÁGUA POTÁVEL, CARÊNCIA DE LIVROS, MATERIAIS DIDÁTICOS E MANUTENÇÃO ADEQUADA, AUSÊNCIA DE CONTROLE DE PONTO DE PROFESSORES (RECOMENDAÇÃO Nº 4/2015), DENTRE OUTROS. RESPOSTAS ENCAMINHADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS CONSIDERADAS SUFICIENTES E SATISFATÓRIAS. ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO AS MEDIDAS ADOTADAS. O CRONOGRAMA DE OBRAS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES SEGUE O PLANEJAMENTO PPA 2016/2019, SENDO QUE ESSAS AÇÕES CONTEMPLAM AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA TORNAR AS EDIFICAÇÕES ACESSÍVEIS. INFORMADO PELA PREFEITURA, O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 COM VISTAS A EFETIVAR AS MELHORIAS NA EDUCAÇÃO. DIANTE DA ATUAL RESTRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, VERIFICOU-SE INVIÁVEL A REALIZAÇÃO DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO, CUJO ACESSO É APENAS POR VIA FLUVIAL OU AÉREA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A SATISFATORIEDADE NO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PARINTINS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002081/2016-44 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 645 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS DIFICULDADES E IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES e HUFM. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. REALIZADAS REUNIÕES E CONSTATADAS DIVERSAS IRREGULARIDADES DURANTE A APURAÇÃO DO PRESENTE FEITO, TAIS COMO A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS POR FALTA DE ESTRUTURA OU PROBLEMAS RELACIONADOS AOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS. VERIFICAÇÃO DE QUE O MPE/AM VEM ATUANDO, POR MEIO DA 58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA e PRODHS. AJUIZADAS: ACP Nº 0619342-93.2019.8.04.0001 e ORIGINADA DA NF Nº 040.2018.000059 e RELATIVAMENTE À EXISTÊNCIA DE FILA DE CIRURGIA CARDÍACA, BEM COMO O FUNCIONAMENTO DE APENAS 50% DA UTI E ACP Nº 0635634-90.2018.8.04.0001 e ORIGINADA DA NF Nº 040.2017.000159 e INDICANDO AUSÊNCIA DE LEITOS PARA CIRURGIA CARDIOPEDIÁTRICA PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL. VERIFICAÇÃO DE QUE NAS REFERIDAS AÇÕES, SEUS EXTENSOS PEDIDOS CONTEMPLAM O OBJETO DO PRESENTE FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002101/2018-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 723 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA INEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE NO QUE SE REFERE À TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE MÃO DE OBRA. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSM PF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001727/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 731 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO DISTRITO FEDERAL. AÇÃO COORDENADA DA PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE A LEI DISTRITAL Nº 5105/2013 ESTABELECEU, COMO VENCIMENTO BÁSICO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO (MODALIDADE NORMAL), O VALOR DE R\$ 3.048,50, SENDO SUPERIOR AO PREVISTO NA LEI Nº 11.738/2008, NO VALOR DE R\$ 950,00. RATIFICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL A INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000005/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 732 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE ESPAÇO DE ACOSTAMENTO PARA TRAVESSIA DE CICLISTAS E PEDESTRES NA PONTE SOBRE O RIO PERITORÓ, NA BR-316, MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA. FEITO CÍVEL RELATIVO À

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPPF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000326/2019-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 707 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR NO PA SANTA CÁSSINA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT. TRANSPORTE DE CRIANÇAS REALIZADO POR ÔNIBUS PASSOU A SER FEITO POR VAN COM CAPACIDADE PARA 15 PESSOAS, TRANSPORTANDO ENTRE 26 A 30 PESSOAS, A PARTIR DE JUNHO DE 2019. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA PREFEITURA QUE O TRANSPORTE NO ASSENTAMENTO VOLTOU A SER FEITO POR MEIO DE ÔNIBUS. INFORMAÇÃO CORROBORADA PELO REPRESENTANTE. VERIFICADO PELA POLÍCIA MILITAR, EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO ÔNIBUS QUE TRANSPORTA OS ALUNOS, O NÚMERO SUFICIENTE DE POLTRONAS PARA OS ESTUDANTES E QUE NÃO FORAM DETECTADOS CARONEIROS, NEM FEIRANTES UTILIZANDO O TRANSPORTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU APRESENTAÇÃO DE PROVAS CONTRÁRIAS ÀS INFORMAÇÕES DOS AUTOS. ARQUIVAMENTO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000111/2017-84 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 713 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO NÃO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO MESALAZINA 500 MG SUPOSITÓRIO, MESALAZINA 400 MG COMPRIMIDOS E AZATIOPRINA 50 MG PELO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE EM RONDONÓPOLIS/MT. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS DE QUE O MEDICAMENTO MESALAZINA 400 MG ESTAVA SENDO ENVIADO PELA FARMÁCIA DE ALTO CUSTO DE CUIABÁ; O MEDICAMENTO AZATIOPRINA 50 MG ENCONTRAVA-SE AGUARDANDO EMPENHO E O MEDICAMENTO MESALAZINA 500 MG SUPOSITÓRIO ESTAVA EM FALTA AGUARDANDO NOVO PREGÃO. CONSTATAÇÃO, APÓS CONTATO TELEFÔNICO COM A REPRESENTANTE, DE QUE O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO FOI REGULARIZADO, SENDO QUE A REPRESENTANTE ESTAVA RECEBENDO O MEDICAMENTO AZATIOPRINA 50 MG, UMA VEZ QUE NÃO FAZIA MAIS USO DO MEDICAMENTO MESALAZINA 500 MG. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001016/2019-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 725 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. APURAÇÃO SOBRE O IMPACTO DO CONTINGENCIAMENTO E BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, BEM COMO QUANTO À POSSÍVEL EXTINÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS NO ESTADO DO PARÁ. DILIGÊNCIAS FEITAS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1004072-21.2019.4.01.3900, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONTRA A UNIÃO PARA SUSPENDER EM DEFINITIVO OS EFEITOS CONCRETOS DOS ARTIGOS 1º E 3º DO DECRETO Nº 9.725, DE 12 DE MARÇO DE 2019 (QUE EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E LIMITA A OCUPAÇÃO, A CONCESSÃO OU A UTILIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES). VERIFICAÇÃO DE QUE O GOVERNO FEDERAL ANUNCIOU O DESCONTINGENCIAMENTO DO ORÇAMENTO DESTINADO ÀS UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA NOTÍCIA DE DESCONTINGENCIAMENTO, BEM COMO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001784/2017-90 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 743 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA COMPRA DO LOTE Nº 12, LOCALIZADO NA TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, ASSENTAMENTO CUIÚBA, MUNICÍPIO DE CASTANHAL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO INCRA, APÓS VISTORIA IN LOCO, A CONSTATAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR DA ÁREA, IDENTIFICADO O AUTOR E DELIBERADO PELA NÃO REGULARIZAÇÃO DO LOTE EM SEU FAVOR, UMA VEZ QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PNRA, NOTIFICAÇÃO SEI Nº 3371125. EM RAZÃO DA RECOMENDAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS (OFÍCIO CIRCULAR Nº 319/2019/DTI/DT/SEDE/INCRA, ACÓRDÃO TCU Nº 686 DE 28/03/2018), NÃO SERIA POSSÍVEL A DESTINAÇÃO DA REFERIDA ÁREA PARA OUTRA FAMÍLIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO TENDO EM VISTA AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA AUTARQUIA AGRÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000038/2017-69 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 700 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. FISCALIZAR E ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ÂMBITO FEDERAL NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CORTA CORDA. VERIFICAÇÃO DE NORMATIVA DETERMINANDO QUE TODA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA AO MPF SEJA FEITA NO FORMATO ELETRÔNICO. INSTAURAÇÃO DE PA NO FORMATO ELETRÔNICO, COM O MESMO OBJETO E VINCULADO A MESMA CCR DO PRESENTE PROCEDIMENTO, CONTENDO A VERSÃO DIGITALIZADA DO FEITO NA ÍNTEGRA - AUTOS Nº 1.23.002.000599/2019-20. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTE A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000555/2015-76 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 719 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS, PERTENCENTES AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DO GOVERNO FEDERAL. PROCEDIMENTO ANALISADO EM CONJUNTO COM OS IC NºS 1.23.000562/2015-78, 1.23.000557/2015-65 E 1.23.000551/2015-98, TENDO EM VISTA A SIMILITUDE DE OBJETO E A INSTRUÇÃO NELES IMPLEMENTADA. EM RELAÇÃO AO PRESENTE PROCEDIMENTO, A EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROGRAMA FOI REFERENTE AO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA, EM QUE SE VERIFICOU ATRASO NA OBRA, MAS JÁ FOI IDENTIFICADO O ERRO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL SOLICITOU NOVO PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DO OBJETO. CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS ILÍCITOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS PELO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000557/2015-65 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 721 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS, PERTENCENTES AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PMCMV, DO GOVERNO FEDERAL. PROCEDIMENTO ANALISADO EM CONJUNTO COM OS IC NºS 1.23.000562/2015-78, 1.23.000551/2015-98 E 1.23.000555/2015-76, TENDO EM VISTA A SIMILITUDE DE OBJETO E A INSTRUÇÃO NELES IMPLEMENTADA. EM RELAÇÃO AO PRESENTE PROCEDIMENTO, A EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROGRAMA FOI REFERENTE AO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA. CONSTATAÇÃO DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA, PELO GOVERNO FEDERAL, PARA O MUNICÍPIO DE JURUTI E OUTROS (FARO, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, VIGIA, GARRAFÃO DO NORTE, NOVA TIMBOTEUA E OURÉM). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000090/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 709 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESRESPEITO AOS DIREITOS SOCIAIS À SAÚDE E AO ACESSO À ÁGUA POTÁVEL DOS MORADORES DO REASSENTAMENTO URBANO COLETIVO CASA NOVA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. INSTALAÇÃO DE POÇO DE COLETA DE ÁGUA EM LOCAL INADEQUADO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO VEREADOR DO MUNICÍPIO E PELA NORTE ENERGIA S/A DE QUE O REFERIDO POÇO HAVIA SIDO DESATIVADO E ENCONTRAVA-SE INOPERANTE. EM VISTORIA IN LOCO, VERIFICOU-SE QUE O POÇO NO RUC CASA NOVA NÃO FOI INTERDITADO, CONFORME REGISTRO FOTOGRÁFICO E DEPOIMENTO DOS MORADORES. ACP Nº 269-43.2016.4.01.3900 PROPOSTA PELO MPF, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, CONDENANDO A NORTE ENERGIA S/A IMPLANTAR O SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO E MANTER O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, AGUARDANDO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE O CASO DOS AUTOS REFERE-SE AOS ASPECTOS ESTRUTURAIS E PRESTACIONAIS DE SERVIÇO PÚBLICO. AUSENTE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000383/2017-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 747 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTO CONFLITO FUNDIÁRIO ENTRE MORADORES DO IMÓVEL DENOMINADO 'SÍTIO SANTA LÚCIA', LOCALIZADO AO TRAVESSÃO DO BABAQUARA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO ÂMBITO DA PR/PA, ENTRE A REPRESENTANTE E OUTRO MORADOR CUJA PARTE DA TERRA FOI DESTINADA PELO PROGRAMA TERRA LEGAL. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO FEDERAL. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM ALTAMIRA/PA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000513/2015-00 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 736 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEDUC) NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EXPEDIÇÃO DE 33 RECOMENDAÇÕES À PREFEITURA DE RIO PRETO DA EVA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTADUAL E CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 004/2015 COM O OBJETO DE MELHORIAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INDÍGENA, SENDO REALIZADAS PELO MUNICÍPIO. CONSTATAÇÃO DE QUE A MAIORIA DAS RECOMENDAÇÕES FORAM CUMPRIDAS INTEGRALMENTE, OUTRAS FORAM ATENDIDAS PARCIALMENTE E OUTRAS NÃO FORAM CUMPRIDAS. REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM O MUNICÍPIO PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA COM VISTAS A DIRIMIR PENDÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A MELHOR MEDIDA PARA O PROCEDIMENTO É O DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS, INSTAURANDO-SE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES NÃO CUMPRIDAS E CUMPRIDAS PARCIALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.13.000.000973/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 715 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA MÁ EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV POR PARTE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO STAFF CONSTRUÇÕES, NO CONJUNTO HABITACIONAL SENADOR JOSÉ ESTEVES II, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM. DILIGÊNCIAS FEITAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS EVENTUAIS PROBLEMAS NA MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, A RESPONSABILIDADE É DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, POIS NÃO FOI CONSTATADAS FALHAS NA ATUAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEF, GESTORA DO PROGRAMA (PRECEDENTE NESSE SENTIDO: PCA Nº 1.00.000.012241/2018-83), O QUE, SOBRE ESTE OBJETO, DEVE SER DECLINADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. EM RELAÇÃO AOS VÍCIOS CONSTRUTIVOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS, HÁ A EXISTÊNCIA DO JULGADO AI NO RESP Nº 1.283.681/AM, QUE TRAMITOU NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, STJ, EM QUE FOI NEGADA A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR EM FEITO DE OBJETO SEMELHANTE, CABENDO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU EM CASO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À DPU PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO AMAZONAS, COM RELAÇÃO AOS VÍCIOS ENCONTRADOS NAS ÁREAS COMUNS DO EMPREENDIMENTO. ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM RELAÇÃO AOS VÍCIOS CONSTRUTIVOS DETECTADOS NAS UNIDADES HABITACIONAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000170/2016-46 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 729 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO SOBRE SUPOSTOS MAUS TRATOS CONTRA ADOLESCENTE INDÍGENA TICUNA DA COMUNIDADE BELÉM DOS SOLIMÕES, LOCALIZADA EM TABATINGA/AM. A VÍTIMA FOI LEVADA AO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO EM TABATINGA COM QUADRO DE DESNUTRIÇÃO GRAVE E FALECEU EM 31/10/2016. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, à

POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. REMESSA À PFDC PARA SEU ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000392/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 716 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TCU NA DIVULGAÇÃO, NAS REDES SOCIAIS, DE DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE E DE SEUS FAMILIARES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO TCU DE QUE ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA EVITAR A DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS, IMPEDINDO, POR MEIO DE DIRETIVA, QUE QUALQUER BUSCADOR REALIZE INDEXAÇÕES NO SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO, SISDOC, ESCLARECENDO QUE AS INFORMAÇÕES QUE, PORVENTURA, ESTEJAM LOCALIZADAS PELOS SITES DE BUSCA DECORREM DO DENOMINADO SNIPPETS E SÃO DE RESPONSABILIDADE DE CADA BUSCADOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001244/2014-06 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 748 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO NÃO FORNECIMENTO, PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MEC, AOS ALUNOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO, PRONATEC, O VALOR PROMETIDO PARA CUSTEAR SEUS DESLOCAMENTOS ATÉ O INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, IFB, ONDE REALIZAM SEUS CURSOS OBRIGATÓRIOS COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001931/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 708 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO SOBRE O ATO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE DESCRENCIOU VÁRIAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ESF. PORTARIA Nº 1.717 DE 12/06/2018. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE O DESCRENCIAMENTO DE ESF EM RAZÃO DA PERDA DO PRAZO LEGAL (QUATRO MESES) PELOS GESTORES MUNICIPAIS PARA IMPLANTAR AS EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA JÁ CREDENCIADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, SES/DF. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NENHUM INDÍCIO OU IRREGULARIDADE NO ATO DE DESCRENCIAMENTO PRATICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL A JUSTIFICAR ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. OUTROSSIM, VERIFICOU-SE QUE O ATO DE NOVOS CREDENCIAMENTOS DE ESF NO DISTRITO FEDERAL SEM A EFETIVA IMPLANTAÇÃO, PODERIA, EM TESE, CONFIGURAR BURLA AO QUANTITATIVO MÍNIMO DE EQUIPES POR POPULAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002521/2018-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 745 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIVERSOS PERFIS/PÁGINAS DA REDE SOCIAL DO FACEBOOK, QUE ESTARIAM DIVULGANDO SERVIÇOS DE CLÍNICAS QUE REALIZARIAM ABORTOS ILEGAIS E OFERTA DE REMÉDIOS ABORTIVOS CUJA VENDA É PROIBIDA NO BRASIL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL DE QUE O PROVIDOR DO APLICATIVO TERIA REMOVIDO AS PÁGINAS IDENTIFICADAS NOS AUTOS, POR VIOLAÇÕES ÀS POLÍTICAS DE AUTENTICIDADE DA REDE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA NOTÍCIA AO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/GO PARA INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000119/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 741 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA ILEGALIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE CARTELAS CUJA AQUISIÇÃO PERMITE AO COMPRADOR PARTICIPAR DE SORTEIO DE PRÊMIOS EM DINHEIRO E/OU BENS MÓVEIS (MOTOCICLETAS). SHOW DE PRÊMIOS MANGABEIRAS DA SORTE. AUTOS ORIUNDOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. FEITO CÍVEL RELATIVO ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 3ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000501/2013-71 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 742 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO TETRABENAZINA 25 MG AO REPRESENTADO. DILIGÊNCIAS FEITAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL NÃO É INSTRUMENTO ADEQUADO AO OBJETO, POIS NÃO TEM POR FIM INVESTIGAR UM ILÍCITO ESPECÍFICO, MAS SIM ACOMPANHAR O FORNECIMENTO, PELO ESTADO DE MATO GROSSO, DE MEDICAMENTO ESSENCIAL A PESSOA IDOSA, CORRESPONDENDO O OBJETO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA SUPERVENIENTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO AO REPRESENTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000164/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 727 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. APURAÇÃO DOS EFEITOS CONSECUTÓRIOS AO DIREITO À EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DOS CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, UFMT E DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, IFMT, DIANTE DO CONTINGENCIAMENTO DE VERBAS ANUNCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A ATRIBUIÇÃO PARA FUNCIONAR NO FEITO É DO MEMBRO LOTADO NA CAPITAL DO ESTADO POTENCIALMENTE ATINGIDO PELO DANO, CONFORME ART. 93, II, DO CDC. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO IC 1.20.000.000484/2019-67, COM IDENTIDADE DE

OBJETO, PARTES E DE DOCUMENTOS, EM TRÂMITE NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO ; PR/MT, EM ESTÁGIO AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA DUPLICIDADE DE FEITOS COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000562/2015-78 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 720 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS, PERTENCENTES AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ; PMCMV, DO GOVERNO FEDERAL. PROCEDIMENTO ANALISADO EM CONJUNTO COM OS IC NºS 1.23.000555/2015-76, 1.23.000557/2015-65 E 1.23.000551/2015-98, TENDO EM VISTA A SIMILITUDE DE OBJETO E A INSTRUÇÃO NELES IMPLEMENTADA. EM RELAÇÃO AO PRESENTE PROCEDIMENTO, A EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROGRAMA FOI REFERENTE AO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA. CONSTATAÇÃO, PELOS DOCUMENTOS ANEXADOS NOS AUTOS (CONTRATOS E FOTOS DO LOCAL), DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO NA LOCALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000144/2011-47 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 730 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ; PNAE NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ALTAMIRA/PA. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002013/2014-03 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 722 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DO ASSENTAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA, LOCALIZADO NO DISTRITO DE JACY PARANÁ, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. NOTÍCIAS DE FALTA DE ESTRADAS, MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS E ENERGIA ELÉTRICA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS OBRAS DO PA UNIÃO VITÓRIA (CONVÊNIO SICONV 795040/2013) JÁ ESTÃO EM FASE DE CONCLUSÃO E SENDO ACOMPANHADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 54000.190858/2018-13/INCRA. POR SUA VEZ, A ELETROBRÁS INFORMOU A PREVISÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA PARA O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2020. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PARA ANÁLISE DA CONCLUSÃO DAS OBRAS EM EXECUÇÃO PELO INCRA E PELA ELETROBRÁS, DEVERÃO OS AUTOS SEREM APENSADOS, NO SEU RETORNO, AO PA 1.31.000.000490/2016-98. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO RESTAREM DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000332/2015-47 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 737 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAL OMISSÃO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ NA EXECUÇÃO DE POLÍTICA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS ; CAPS AD. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ DE QUE OS PACIENTES VICIADOS EM ÁLCOOL E DROGAS SÃO ATENDIDOS NO CAPS II ; RAIOS DE LUZ E QUE, DESDE 2015, TEM PLEITEADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE A IMPLANTAÇÃO DO CAPS AD, MAS HAVIA A INFORMAÇÃO DO ENTE FEDERAL DE RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FINANCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO. CONSTATAÇÃO DE QUE, EM 04 DE OUTUBRO DE 2018, HOVE O REPASSE DE RECURSOS DO ENTE FEDERAL AO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DO CAPS AD. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO 2015001010004042, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, QUE TEM POR OBJETO O ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO CAPS AD PELO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR  
Procurador Regional da República  
Titular

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO  
Procurador Regional da República  
Suplente

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ  
Procurador Regional da República  
Titular

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00001385/2020 e PRR3ª-00001387/2020), recebidas nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 17/01/2020;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2019/2021 (período compreendido entre os dias 04/01/2019 a 03/01/2021, inclusive);

RESOLVE:

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) TITULAR	NOVEMBRO/2019335
335ª	ARUJÁ	GABRIELLA LANZA PASSOS	20

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) SUBSTITUTO (A)	DEZEMBRO/2019
346ª	SÃO PAULO - BUTANTÃ	DANIELA MOYSES DA SILVEIRA FAVARO	16 a 19
347ª	SÃO PAULO - VILA MATILDE	PATRICIA IGNÁCIO TEIXEIRA	1 a 6
225ª	AURIFLAMA	MARCELO ANTONIO FRANCISCETTE DA COSTA	1 a 3, 5 a 10, 12 a 17 e 20 a 31
225ª	AURIFLAMA	RENATO GONÇALVES AZEVEDO	4 e 18
225ª	AURIFLAMA	GLAUCO SOUZA AZEVEDO	11
225ª	AURIFLAMA	PRISCILA LONGARINI ALVES	19
019ª	BARIRI	RAFAEL ABUJAMRA	1 a 31
214ª	BURITAMA	MAURICIO CARLOS FAGNANI ZUANAZE	19
214ª	BURITAMA	CYRO SOUZA TEIXEIRA DE CARVALHO NETO	1 a 19 e 20 a 31
032ª	CAJURU	RENATO DIAS DE CASTRO FREITAS	1 a 18 e 20 a 31
032ª	CAJURU	CARLOS MACAYOCHI DE OLIVEIRA OTUSKI	19
380ª	CAMPINAS	ALINE MORAES	2 a 17
380ª	CAMPINAS	ANDRÉ PERCHE LUCKE	18 e 19
159ª	DUARTINA	ALOISIO GARMES JUNIOR	2 a 11
159ª	DUARTINA	NEANDER ANTONIO SANCHES	12 e 13
310ª	GUARUJÁ	GUSTAVO ROBERTO COSTA	19 a 31
062ª	JACAREÍ	MANOEL SERGIO DA ROCHA MONTEIRO	13 a 19
068ª	LORENA	VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA	1 a 6
068ª	LORENA	CASSIANO ANTONIO DE OLIVEIRA	13
074ª	MOGI DAS CRUZES	KLEBER HENRIQUE BASSO	1 a 19
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	JOSÉ SILVIO CODOGNO	1 a 12
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	VALMOR DE MATTOS JÚNIOR	13 a 31
333ª	PEDREIRA	JOSÉ CARVALHO SANTORO JÚNIOR	1 a 31
263ª	SANTO ANDRÉ	JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE	2 a 6
126ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA	13 a 31
415ª	SUZANO	FERNANDA ALIPERTI COELHO PRADO	2 a 12
324ª	TABOÃO DA SERRA	JULIA DAZZI PIOL	13 a 19
184ª	TUPÃ	MARCELO BRANDAO FONTANA	14 a 20

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) SUBSTITUTO(A)	DEZEMBRO/2019
380ª	CAMPINAS	ALINE MORAES	18 e 19
159ª	DUARTINA	ALOISIO GARMES JUNIOR	12 e 13
062ª	JACAREÍ	MANOEL SERGIO DA ROCHA MONTEIRO	20 a 31
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	HERICO WILLIAM ALVES DESTEFENI	13 a 31
415ª	SUZANO	FERNANDA ALIPERTI COELHO PRADO	13

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) TITULAR	DEZEMBRO/2019
014ª	ARARAS	CASSIANO GIL ZANCOLLI	13
275ª	CAMPINAS	CRISTIANE CORRÊA DE SOUZA HILLAL	17
391ª	EMBU DAS ARTES	JULIANA LOURENÇO BALERONI MAGALHÃES	19
054ª	ITAPIRA	MARCIO CLOVIS BOSIO GUIMARAES	13
152ª	JALES	HORIVAL MARQUES DE FREITAS JÚNIOR	25 a 31
424ª	JUNDIAÍ	CASSIO MURILO SCHIAVO	12 a 13
068ª	LORENA	LARISSA BUENTES CUPOLILLO	16 a 18
092ª	PIRACAIA	JORGE BRAGA COSTINHAS JÚNIOR	16 e 18
102ª	PRESIDENTE VENCESLAU	RODRIGO MELGAREJO	16
103ª	PROMISSÃO	ELIANA KOMESU LIMA	19
288ª	RIO CLARO	TIAGO CINTRA ESSADO	19
263ª	SANTO ANDRÉ	JOSÉ LUIZ SAIKALI	19
306ª	SANTO ANDRÉ	ROSINEI HORSTMANN SAIKALI	19
123ª	SÃO JOAQUIM DA BARRA	ILO WILSON MARINHO GONCALVES JUNIOR	19
268ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CARLOS GILBERTO MENEZELLO ROMANI	19
133ª	SÃO SIMÃO	WILLIAM DANIEL INACIO	16 a 19
294ª	SOROCABA	MARIA PAULA PEREIRA DA ROCHA	16

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE/SP nº 55, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018);

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio do Ofício nº 0001/2020 – MPSP/PJ/EL (PRR3ª-00001009/2020), recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 15/01/2020;

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para officiar na condição de Promotor Eleitoral Titular (biênio 2019/2021) perante a zona eleitoral indicada, a partir de 01/01/2020, inclusive, o seguinte Promotor de Justiça:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR (A) ELEITORAL	CARGO OCUPADO NO MP-SP
360ª	COSMÓPOLIS	DANIEL ZULIAN	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COSMÓPOLIS

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP ([www.presp.mpf.mp.br](http://www.presp.mpf.mp.br)), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE**

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Designa Promotores Eleitorais titular e substituto para atuação perante a 1ª Zona Eleitoral do Acre no Biênio 2020-2021.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 72 e 77 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, considerando a indicação formulada pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre mediante o OF/0017/2020/GAB-PGJ, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo para atuarem perante a 1ª Zona Eleitoral do Estado do Acre, nos períodos correlacionados

PROMOTOR DESIGNADO	FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Efrain Enrique Mendoza Mendivil Filho	Promotor Eleitoral Titular	31/01/2020	31/12/2021
Francisco José Maia Guedes	Promotor Eleitoral Substituto	20/01/2019	31/12/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Inquérito Civil n.º 1.14.000.001868/2015-71

Trata-se de inquérito civil instaurado por dever de ofício, a partir de cópia do arquivamento do Inquérito Civil nº 1.14.000.002646/2011-41, o qual tinha como objetivo apurar supostas irregularidades noticiadas no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) nº 000898/2011, envolvendo a celebração de contratos emergenciais de dispensa de licitação entre a Fundação José Silveira (FJS) e o Estado da Bahia, bem como a cobrança indevida de contribuições previdenciárias nas avenças, fatos ocorridos em 2010 e 2011.

Naquela oportunidade, foi distribuída cópia da promoção de arquivamento para um dos Núcleos da Tutela Coletiva desta PR/BA, o que ensejou a instauração deste procedimento, com vistas à "coleta regular e legal de elementos a respeito da incidência indevida de contribuições previdenciárias nos contratos, ainda vigentes, celebrados pelo Estado da Bahia com entidades filantrópicas" (fls. 114/114v).

Instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) informou inicialmente (fls. 124/134) que, embora tenha recebido a Recomendação nº 05/12, por meio da qual o MP/BA e o Ministério Público de Contas consideraram indevida a cobrança da contribuição previdenciária patronal nos contratos com entidades que gozam de imunidade tributária, os contratos firmados entre entidades filantrópicas (notadamente com a Fundação José Silveira) e o Estado da Bahia continuam prevendo a cobrança da cota previdenciária patronal, com respaldo em parecer do Núcleo do Terceiro Setor do MP/BA.

Informou ainda a SESAB que foi interposto recurso de revisão (fls. 146/150) em face do acórdão TCE nº 324/2015, objetivando a reforma da decisão e a manutenção do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas pela Fundação José Silveira. Todavia, o mencionado recurso permanece pendente de apreciação.

Por sua vez, a Receita Federal esclareceu, às fls. 155/156, que não incide contribuição previdenciária nos serviços prestados por entidade beneficente quando em condições que atendam aos requisitos para a manutenção do certificado de Entidade de Assistência Social e, por consequência, não se aplica o instituto da retenção nesta situação. Ademais, informou não identificar representação fiscal para fins penais para a Fundação José Silveira.

Às fls. 166/171, o MP/BA encaminhou cópia de arquivamento de procedimento administrativo, exarado em janeiro de 2013, no qual aquele Parquet concluiu pela ausência de irregularidade nos repasses dos valores referentes ao INSS patronal à Fundação José Silveira, haja vista que os atos foram pautados em pareceres lavrados pela Promotoria de Justiça de Fundações, ainda que a matéria seja objeto de controvérsia dentro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Em abril de 2019, a Receita Federal informou (fl. 213) haver lavrado Representação Fiscal para Fins Penais em relação a irregularidades ocorridas em 2013 e 2014, mas sem lançamento definitivo do crédito.

Por outro lado, o Ministério da Saúde esclareceu (fls. 272/272v) que a Fundação José Silveira tem atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, comprovando a sua condição de beneficência pela prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) e teve sua última renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferida em 23/7/2018, com validade de 1º/1/2018 a 31/12/2020, não havendo, do ponto de vista dos requisitos legais e técnicos, sob o olhar da legislação que norteia os processos de certificação, nenhum aspecto que possa eivar de vícios os certificados até então concedidos.

Às fls. 337/338, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia informou que a análise do recurso de revisão interposto pelo Estado da Bahia em 2015, nos autos do Processo TCE/001240/2014, encontra-se sobrestada, "considerando a necessidade de ser assentado pelo eg. Plenário o entendimento em derredor da extensão da imunidade tributária subjetiva de que gozam as entidades beneficentes de assistência social em face da cota previdenciária patronal".

Em 11/12/2019, foi realizada reunião nesta PR/BA, com representantes da CGU/BA, SESAB e Procuradoria-Geral do Estado da Bahia – PGE/BA (ata às fls. 361/361v). Na assentada, o auditor da CGU presente afirmou que a cobrança de contribuição patronal nos contratos mantidos entre entes federais e entidades filantrópicas que gozam de imunidade tributária é considerada superfaturamento pelo órgão de controle. Ademais, afirmou estar em andamento a fiscalização acerca da cobrança desse tributo em relação aos contratos firmados com o Município de Salvador.



Todavia, os representantes da SESAB e da PGE/BA esclareceram que, desde 2016, após consulta feita pela mencionada secretaria, houve emissão de parecer que pacificou, no âmbito da administração pública estadual, que não eram devidos os pagamentos a entidades filantrópicas a título de contribuição previdenciária enquanto estas gozem de imunidade tributária.

Assim, a PGE/BA enviou cópia dos pareceres jurídicos em questão (fls. 364/370) e a SESAB informou (fls. 373), encaminhando cópias de editais e contratos firmados posteriormente, que seguiu as recomendações exaradas pela PGE/BA, de modo que não há inclusão do valor da contribuição previdenciária na planilha de custos dos contratos ajustados com entidades certificadas pelo CEBAS.

É o relato do necessário.

Após as diligências empreendidas, tem-se que o procedimento deve ser arquivado.

O presente inquérito buscou apurar a legalidade da cobrança de contribuições previdenciárias em contratos firmados entre o Estado da Bahia e entidades filantrópicas, as quais detêm imunidade tributária prevista no art. 195, §7º da Constituição Federal, haja vista que possível irregularidade poderia ocasionar prejuízo na arrecadação de tributos finalísticos perante o INSS (fl. 3).

Com efeito, a análise dos documentos trazidos nos autos permite concluir que as entidades filantrópicas detentoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – e contratadas para operar nos limites do seu objetivo social não devem incluir as contribuições previdenciárias em planilhas de formação de preços de contratos a serem firmados com o poder público, haja vista que, nesse caso, não é devido o pagamento do tributo ao INSS.

Nesse sentido, o Parecer nº 924/2014 (fls. 65/103) do Ministério Público de Contas asseverou que:

Dessa forma, é possível verificar que, existindo imunidade tributária da Fundação José Silveira não encontra respaldo legal a inclusão, nos custos do contrato, de valores referentes à arrecadação de tal encargo, vez que este nunca será repassado ao INSS e, conseqüentemente, não servirá à finalidade para o qual foi criado - custeio da previdência social - o que torna ilegal o ato praticado pela Fundação José Silveira.

[...]

Dessa forma, não há dúvida que, em consonância com a imunidade conferida pelo legislador Constituinte às entidades beneficentes de assistência social, e comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos pela Fundação José Silveira, resta claro que a entidade faz jus à imunidade no que se refere à contribuição previdenciária patronal e que, portanto, não deve repassar ao Estado o ônus referente a esses valores [...] (Grifos acrescidos)

Nessa esteira, a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia orientou à SESAB (fls. 368v/369v) o seguinte:

1 – Na hipótese de contratos vigentes firmados com entidades beneficentes, a Administração deve verificar se houve apresentação, durante o procedimento licitatório ou a contratação (dispensa e inexigibilidade), de planilha aberta de preços indicando os custos envolvidos na prestação de serviços. Em caso positivo, e nela constatada a inserção de item alusivo a percentual de “contribuição previdenciária”, recomenda-se a alteração dos respectivos contratos, com fulcro nos princípios da autotutela e da economicidade e no artigo 143, inc. II, alínea “e”, da Lei n. 9.433/05.

1.1 – A Administração deverá quantificar o percentual de contribuição previdenciária, para celebrar termo aditivo contemplando o novo valor contratual sem a incidência da contribuição previdenciária. Deve ainda quantificar o quanto foi pago a maior de forma indevida, a título de contribuição previdenciária, durante a execução contratual. Constatados os pagamentos feitos a maior, a Secretaria deverá abater a quantia correspondente de faturas vincendas.

1.2 – Na hipótese de contratos vigentes com entidade beneficente que comprove o efetivo recolhimento da contribuição previdenciária em virtude de imposição do INSS, as medidas elencadas no item 1.1 não deverão ser adotadas. A Secretaria deverá proceder a retenção do INSS na fonte.

2 — Com relação às futuras contratações, nos editais cujo objeto podem ser prestados por entidades beneficentes e cuja planilha aberta de preços contemple o percentual alusivo à contribuição previdenciária, recomenda-se a inserção da seguinte cláusula editalícia:

"As entidades beneficentes, que fazem jus à imunidade tributária, deverão apresentar seus preços com a exclusão do percentual alusivo à contribuição previdenciária" (Grifos acrescidos).

Como se vê, tal recomendação foi acatada pela SESAB, o que foi demonstrado pela cópia do Edital de Seleção Pública nº 006/2019, em que, no Anexo VIII (fls. 396), consta a observação “Para aquelas entidades beneficentes de assistência social, certificadas na forma da Lei Federal nº 12.101/2009, que fazem jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, deverá ser abatida a cota patronal do INSS, sob pena de invalidação da proposta de preço e da consequente DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE na Seleção Pública”.

Dessa forma, resta claro que a irregularidade na inclusão da contribuição patronal em contratos firmados entre a SESAB e entidades que detêm imunidade no recolhimento de tais tributos foi corrigida.

Outrossim, deve ser esclarecido que a discussão acerca do cumprimento dos requisitos para que a Fundação José Silveira seja beneficiária da imunidade tributária quanto à contribuição previdenciária patronal está sendo travada no âmbito de processo administrativo tributário, conforme noticiado mediante a missiva de fl. 213. Caso prevaleça o entendimento de que a referida entidade não merece gozar da imunidade tributária, o Fisco encaminhará, de ofício, a este MPF, a Representação Fiscal para Fins Penais mencionada na aludida comunicação, mas que se encontra “sobrestado aguardando o lançamento definitivo do crédito previdenciário” (fl. 213).

Assim, o MPF promove o arquivamento deste inquérito civil, conforme art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/1985.

Desnecessária a comunicação ao representante, por se tratar de instauração em razão do dever de ofício.

Encaminhe-se, dentro do lapso de 3 (três) dias (art. 10, § 1º, da Resolução 23/2007, do CNMP), o presente procedimento à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise e homologação do arquivamento.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP n.º 87/06.

Por fim, tendo em vista a informação apresentada pelo representante da CGU/BA em reunião realizada em 11/12/2019 acerca da fiscalização pelo referido órgão de controle nos contratos firmados com entidades filantrópicas e o Município de Salvador, determino: expeça-se ofício à CGU/BA, com cópia da ata de reunião de fls. 361/361v e desta promoção de arquivamento, solicitando que envie cópia do relatório final de fiscalização, mencionada na referida ata de reunião, dos contratos firmados entre o Município de Salvador e entidades filantrópicas, nos quais foram constatados pagamentos a título de contribuição previdenciária aos contratados, em que pese gozarem de imunidade tributária. A resposta deverá ser distribuída livremente a um dos Ofícios desta PR/BA, para apurações cabíveis.

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição, independente do aguardo da resposta ao ofício mencionado acima.

FABIO CONRADO LOULA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando o teor do Ofício Circular nº 31/2018/PFDC/MPF, anunciando a ação coordenada entre PFDC, NAOPs, PRDCs e

PDCs com a finalidade de averiguar as circunstâncias da seleção e contratação dos novos médicos no “Programa Mais Médicos”;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a partir da NF 1.15.000.002115/2019-79, com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

1) autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como Procedimento Administrativo de Acompanhamento, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 17º Ofício e área de atuação vinculada à PFDC;

2) cumpra-se a determinação contida no despacho retro;

3) comunique-se à PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA  
Procuradora da República  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93 relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância de acompanhamento do tema das políticas de reforma agrária no País e do combate a violência no campo;

CONSIDERANDO o relatório anual “Conflitos no Campo no Brasil” apresentado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) em que apresenta dados elevados sobre os conflitos e atos de violências sofridos por trabalhadores e trabalhadores do setor agrário;

CONSIDERANDO que a concretização do projeto político-jurídico previsto na Constituição é dever de todos, do Estado e da sociedade civil, e que a reforma agrária e o cumprimento da função social da posse e da propriedade são imperativos de igualdade material, de redução de discriminações de todos os tipos e de solidariedade (art. 3º);

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO eletrônico, com a seguinte ementa: “OBTENÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DA PFDC SOBRE A SITUAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL”;

2º) Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) a expedição de ofício à Superintendência Regional do INCRA, solicitando informações, em 10 (dez) dias, sobre:

(a) quantitativo de assentamentos criados na região pelo INCRA nos últimos 5 anos (evolução anual) e previsão para os próximos anos;

(b) quantitativo de imóveis desapropriados pelo INCRA nos últimos 5 anos (evolução anual) e previsão para os próximos anos;

(c) orçamento para aquisição de terras nos últimos 5 anos (evolução anual) e previsão para os próximos anos;

(d) evolução do orçamento do “crédito instalação” do INCRA, em todas as suas modalidades, nos últimos 5 anos (anual) e previsão para os próximos anos;

(e) efetivo de servidores da superintendência do INCRA nos últimos 5 anos (evolução anual) e previsão de contratação para os próximos anos;

III) a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública, solicitando informações, em 10 (dez) dias, sobre:

(a) número de mortes em decorrência de conflitos por terra reconhecidos pelo Estado nos últimos 5 anos (evolução anual);

(b) número de ordens de reintegração de posse em aberto que chegaram à corporação para cumprimento;

(c) número de mandados cumpridos nos últimos 5 anos (evolução anual);

(d) quantitativo de pessoas presas durante o cumprimento de mandados de reintegração de posse nos últimos 5 anos;

IV) a expedição de ofício ao Comando Geral da PM, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

(a) número de ordens de reintegração de posse em aberto que chegaram à corporação para cumprimento;

(b) número de mandados cumpridos nos últimos 5 anos (evolução anual);

(c) quantitativo de pessoas presas durante o cumprimento de mandados de reintegração de posse nos últimos 5 anos;

III) Publique-se.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA  
Procuradora da República  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa deste Estado, por meio do ofício SPGA nº 3/2020, RESOLVE:

DESIGNAR os(as) Promotores(as) de Justiça infrarrelacionados(as) para o exercício da função eleitoral no período e localidade especificados abaixo:

ITEM	ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	JUSTIFICATIVA
1	38ª	Montanha	08/01/2020 a 17/01/2020	Lelio Marcarini Título de Eleitor: 007640311457	Férias do titular
2	39ª	Pinheiros	07/01/2020 a 24/01/2020	Pedro Rosário de Souza Título de Eleitor: 010865401430	Férias do titular
3	46ª	Águia Branca	14/01/2020 a 13/01/2022	Izaías Gomes Vinagre Título de Eleitor: 002636081457	Início de biênio

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 1451/2019-GAB/SSP/MA, de 09 de dezembro de 2019, oriundo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Maranhão, onde se requer a articulação do Ministério Público Federal com vistas à aproximação dos entes e órgãos federais responsáveis pela fiscalização e monitoramento das Terras Indígenas no Estado do Maranhão, diante da disponibilização das forças estaduais por força do Decreto Estadual n. 35.336, de 4 de novembro de 2019, que criou a Força-Tarefa de Proteção à Vida Indígena.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo com vistas a acompanhar as discussões e ações a envolver o Ministério da Justiça e Cidadania, a Funai e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Maranhão, no que tange aos critérios e normas de articulação visando a prevenção e a repressão às infrações nas Terras Indígenas do Estado do Maranhão, notadamente diante da disponibilização das forças estaduais por força do Decreto Estadual n. 35.336, de 4 de novembro de 2019, que criou a Força-Tarefa de Proteção à Vida Indígena.

§ 1º Registre-se como interessados a União (Ministério da Justiça e Cidadania), a Fundação Nacional do Índio – Funai e o Estado do Maranhão (SSP e Sedihpop).

§ 2º Registre-se como assunto “9989 - Direitos Indígenas” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

1. Solicite-se informações à Funai, ao Ministério da Justiça e à Secretaria de Segurança Pública acerca das ações anunciadas de fiscalização para o mês de janeiro de 2020;

2. Agende-se reunião com o Departamento de Proteção Territorial da Funai, a Secretaria de Segurança Pública e a Sedihpop, com vistas a revisão do Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2016.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar nestes autos como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 001/2020, de 03/01/20, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da PORTARIA/PRE/MT/Nº 89, de 26/09/19, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 03ª Zona Eleitoral - Rosário Oeste, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Luane Rodrigues Bomfim:

I - o(a) Promotor(a) de Justiça Rhyzea Lucia Cavalcanti de Moraes, no período de 19/11/19 a 19/12/19, durante a licença maternidade do titular;

II - o(a) Promotor(a) de Justiça Arnaldo Justino da Silva, no período entre 07/01/20 a 16/05/20, durante a licença maternidade do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 002/2020, de 07/01/20, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Augusto Cesar Fuzaro para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 02ª Zona Eleitoral - Guiratinga, no período de 09 a 23/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Grasielle Beatriz Galvão, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Maria Fernanda Corrêa da Costa para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 04ª Zona Eleitoral - Poconé, no período de 07 a 17/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Alexandre Balas, por motivo de férias do titular.

Art. 3º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Enaile Laura Nunes da Silva para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 06ª Zona Eleitoral - Cáceres, no período de 07 a 16/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Augusto Lopes dos Santos, por motivo de férias do titular.

Art. 4º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Daniel Balan Zappia para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 07ª Zona Eleitoral - Diamantino, no período de 07 a 15/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Gileade Pereira Souza Maia, por motivo de férias do titular.

Art. 5º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Alvaro Padilha de Oliveira para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 11ª Zona Eleitoral - Aripuanã, no período de 07 a 22/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Carlos Frederico Regis de Campos, por motivo de férias e compensação de plantão do titular.

Art. 6º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Graziella Salina Ferrari para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 16ª Zona Eleitoral - Vila Rica, no período de 07 a 26/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Eduardo Antonio Ferreira Zaque, por motivo de férias do titular.

Art. 7º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Daniel Carvalho Mariano para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 24ª Zona Eleitoral - Alta Floresta, no período de 07 a 14/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Luciano Martins da Silva, por motivo de compensação de plantão do titular.

Art. 8º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Wellington Petrolini Molitor para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 26ª Zona Eleitoral - Nova Xavantina, no dia 17/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Tereza de Assis Fernandes, por motivo de compensação de plantão do titular.

Art. 9º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Luis Alexandre Lima Lentisco para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 33ª Zona Eleitoral - Peixoto de Azevedo, no período de 14 a 23/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Marcelo Mantovanni Beato, por motivo de férias do titular.

Art. 10 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Dannilo Preti Vieira para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 35ª Zona Eleitoral - Juína, no período de 06 a 15/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Marcelo Linhares Ferreira, por motivo de férias do titular.

Art. 11 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Natanael Moltocaró Fiuza para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 38ª Zona Eleitoral - Santo Antônio do Leverger, no período de 08 a 17/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Henrique Schneider Neto, por motivo de férias do titular.

Art. 12 Designar, para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 39ª Zona Eleitoral - Cuiabá, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Roberto Aparecido Turin:

I - o(a) Promotor(a) de Justiça Arnaldo Justino da Silva, no período de 13 a 22/01/20, durante férias do titular;

II - o(a) Promotor(a) de Justiça Clóvis de Almeida Júnior, no período entre 23/01/20 a 01/02/20, durante férias do titular.

Art. 13 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Carla Marques Salati para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 40ª Zona Eleitoral - Primavera do Leste, no período de 09 e 10/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Adriano Roberto Alves, por motivo de compensação de plantão do titular.

Art. 14 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Daniel Luiz dos Santos para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 41ª Zona Eleitoral - Araputanga, no período de 07 a 31/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Mariana Batizoco Silva, por motivo de férias, compensação de plantão e licença gala do titular.

Art. 15 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Marcelo Lucindo Araújo para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 49ª Zona Eleitoral - Várzea Grande, no período de 07 a 17/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Anne Karine Louzich Hugueney Wiegert, por motivo de férias e compensação de plantão do titular.

Art. 16 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Januária Dorilêo para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 51ª Zona Eleitoral - Cuiabá, no período de 27/01 a 05/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Sérgio Silva da Costa, por motivo de férias do titular.

Art. 17 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Carlos Rubens de Freitas Oliveira Filho para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 53ª Zona Eleitoral - Querência, no período de 20 a 29/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Edinaldo dos Santos Coelho, por motivo de férias do titular.

Art. 18 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Rafael Marinello para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 56ª Zona Eleitoral - Brasnorte, no período de 07 a 31/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Fabison Miranda, por motivo de férias e compensação de plantão do titular.

Art. 19 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça João Marcos de Paula Alves para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 60ª Zona Eleitoral - Campo Novo dos Parecis, no período de 07 a 26/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Luiz Augusto Ferres Schimith, por motivo de férias do titular.

Art. 20 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Luiz Eduardo Martins Jacob Filho para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 61ª Zona Eleitoral - Comodoro, no período de 07 a 28/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias e compensação do titular.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com efeitos retroativos.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que constam nos Ofícios nºs 004, 005, 006, 007 e 008/2020, todos datados de 08/01/20, firmados pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Nilton César Padovan para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 22ª Zona Eleitoral - Sinop, no período de 02 (dois) anos, a partir de 07/01/20.

Art. 2º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça João Batista de Oliveira para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 09ª Zona Eleitoral - Barra do Garças, no período de 02 (dois) anos, a partir de 07/01/20, conforme ATO n 453/2019-PGJ.

Art. 3º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Leandro Túrmina para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 30ª Zona Eleitoral - Água Boa, no período de 02 (dois) anos, a partir de 07/01/20, conforme ATO n 774/2019-PGJ.

Art. 4º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Leandro Volochko para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 34ª Zona Eleitoral - Chapada dos Guimarães, no período de 02 (dois) anos, a partir de 07/01/20, conforme PORTARIA nº 1249/2019-PGJ.

Art. 5º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Wdison Luiz Franco Mendes para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 09ª Zona Eleitoral - Barra do Garças, no período de 07 a 10/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça João Batista de Oliveira, por motivo de compensação de plantão do titular.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com efeitos retroativos.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que constam nos Ofícios nºs 010, 011 e 012/2020, de 09/01/20, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça João Ribeiro da Mota para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 08ª Zona Eleitoral - Alto Araguaia, no período de 02 (dois) anos, a partir de 07/01/20, conforme ATO nº 695/2019-PGJ.

Art. 2º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Herbert Dias Ferreira para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 27ª Zona Eleitoral - Juara, no período de 02 (dois) anos, a partir de 07/01/20, conforme ATO nº 561/2019 - PGJ.

Art. 3º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Danilo Cardoso Lima para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 23ª Zona Eleitoral - Colíder, no período de 02 (dois) anos, a partir de 07/01/20, conforme ATO nº 773/2019-PGJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com efeitos retroativos.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que constam nos Ofícios nºs 013, 014 e 015/2020, de 10/01/20, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Promotor (a) de Justiça Joana Maria Bortoni Ninis para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 46ª Zona Eleitoral - Rondonópolis, no período de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias, a partir de 09/01/20, conforme Portaria TRE/MT nº 195/2018 e Resolução TRE/MT nº 2063/2017.

Art. 2º Designar o (a) Promotor (a) de Justiça Daniel Carvalho Mariano para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 21ª Zona Eleitoral - Lucas do Rio Verde, no período de 02 (dois) anos, a partir de 07/01/20, conforme ATO nº 730/2019.

Art. 3º Reconduzir o(a) Promotor(a) de Justiça Henrique Schneider Neto para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 38ª Zona Eleitoral - Santo Antônio do Leverger, no período de 02 (dois) anos, a partir de 09/01/20.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com efeitos retroativos.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº XXX/XX, de (data), firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 7º da PORTARIA/PRE/MT/Nº 2, de 15/01/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Lais Liane Resende para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 24ª Zona Eleitoral - Alta Floresta, no período de 07 a 14/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Luciano Martins da Silva, por motivo de compensação de plantão do titular.

Art. 2º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Elton Oliveira Amaral para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 08ª Zona Eleitoral - Alto Araguaia, no período de 07 a 24/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça João Ribeiro da Mota, por motivo de férias e compensação de plantão do titular.

Art. 3º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Nayara Roman Mariano Scolfaro para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 40ª Zona Eleitoral - Primavera do Leste, no período de 07 a 08/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Adriano Roberto Alves, por motivo de compensação de plantão do titular.

Art. 4º Designar, para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 53ª Zona Eleitoral - Querência, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Edinaldo dos Santos Coelho:

I - o(a) Promotor(a) de Justiça Matheus Pavão de Oliveira, no período de 07 a 13/01/20, durante compensação de plantão do titular;

II - o(a) Promotor(a) de Justiça Carlos Rubens de Freitas Oliveira Filho, no período entre 14 a 17/01/20, durante compensação de plantão do titular.

Art. 5 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Tessaline Luciana Higuchi Viegas dos Santos para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 57ª Zona Eleitoral - Paranatinga, no período de 07 a 10/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Ludmilla Evelin de Faria Sant'Ana Cardoso, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com efeitos retroativos.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 017/2020, de 14/01/20, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 15 da PORTARIA/PRE/MT/Nº 02, de 15/01/20, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Janini Barros Lopes para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 49ª Zona Eleitoral - Várzea Grande, no período de 07 a 17/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Anne Karine Louzich Huguene Wiegert, por motivo de férias e compensação de plantão do titular.

Art. 2º Retificar o art. 05 da PORTARIA/PRE/MT/Nº 2, de 15/01/20, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar, para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 11ª Zona Eleitoral - Aripuanã, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Carlos Frederico Regis de Campos:

I - o(a) Promotor(a) de Justiça Alvaro Padilha de Oliveira, no período de 07 a 16/01/20, durante férias e compensação de plantão do titular;

II - o(a) Promotor(a) de Justiça Aldo Kawamura Almeida, no período entre 17 a 22/01/20, durante férias e compensação de plantão do titular.

Art. 3º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Itâmara Guimarães Rosário Pinheiro para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 13ª Zona Eleitoral - Barra do Bugres, no período de 27/01 a 05/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Lysandro Alberto Ledesma, por motivo de férias do titular.

Art. 4º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Natália Guimarães Ferreira para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 18ª Zona Eleitoral - Mirassol D'Oeste, no dia 17/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Saulo Pires de Andrade Martins, por motivo de férias do titular.

Art. 5º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Leonardo Moraes Gonçalves para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 21ª Zona Eleitoral - Lucas do Rio Verde, no período de 15 a 24/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Daniel Carvalho Mariano, por motivo de férias do titular.

Art. 6º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Márcio Schimiti Chueire para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 30ª Zona Eleitoral - Água Boa, no dia 17/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Leandro Túrmina, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular.

Art. 7º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Guilherme da Costa para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 32ª Zona Eleitoral - Cláudia, no período de 16 a 24/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Paulo José do Amaral Jarosiski, por motivo de férias compensatórias do titular.

Art. 8º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Aldo Kawamura Almeida para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 48ª Zona Eleitoral - Cotriguaçu, no período de 17 a 31/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Álvaro Padilha de Oliveira, por motivo de licença para tratamento de saúde, compensação de plantão e férias compensatórias do titular.

Art. 9º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Tessaline Luciana Higuchi Viegas dos Santos para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 57ª Zona Eleitoral - Paranatinga, no período de 11 a 17/01/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Ludmilla Evelin de Faria Sant'Ana Cardoso, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com efeitos retroativos.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor dos elementos constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.20.002.000029/2019-41;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e a necessidade da continuidade das investigações e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF, e do art. 5º, III, 'b', da Lei Complementar nº 75/1993;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.002.000029/2019-41 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar o desabastecimento de vacina polivalente nas Unidades Básicas de Saúde de Mato Grosso.

Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Após os registros de praxe, comunique-se a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.24.004.000053/2019-11 em Inquérito Civil - IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010: "Apurar manifestação do Sr. CESARIO VENTURA (idoso), informando que necessita realizar procedimento cirúrgico através do SUS por não dispor de condições financeiras".

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria;

II) Comunicação à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010;

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JANAINA ANDRADE DE SOUSA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o(a) Procedimento Preparatório Nº 1.24.004.000050/2019-88 em Inquérito Civil - IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010: " Apurar supostas irregularidades relacionadas à prestação de contas de recursos federais no âmbito do estabelecimento de ensino da EEEF Plínio Lemos, localizada no município de Prata/PB.".

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria;

II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010;

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JANAINA ANDRADE DE SOUSA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O Dr. Bruno Galvão Paiva, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter em Inquérito Civil, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a Notícia de Fato de nº 1.24.001.000282/2019-66, instaurada para acompanhar as medidas de monitoramento da qualidade da água que abastece a região de Campina Grande, especialmente no tocante a agrotóxicos, e os seus reflexos sobre a saúde humana.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o art. 5º da Resolução nº 87/2006 – CSMPF;

II. Proceda-se a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas no despacho nº 08/2020/MPF/PRM/CAMPINA GRANDE/PB/GAB-BGP;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

BRUNO GALVÃO PAIVA  
Procurador da República

ADITAMENTO DE 21 DE JANEIRO DE 2020

ADITAMENTO DA PORTARIA n.º 39/2019.

Janaina Andrade de Sousa, Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público, com as alterações da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público,



**RESOLVE:**

Retificar a Portaria de conversão do presente Inquérito Civil - IC, registrado sob o número n.º 1.24.004.000001/2019-45, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a realização do Chamamento Público regido pelo Edital n. 005/2018 (Processo n. 111018536); considerando a recalitrância da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba em fornecer as informações requisitadas pelo MPF, e considerando ainda que houve "vencedor" da seleção (Instituto ACQUA), fazendo constar o seguinte objeto: "Apurar a higidez do Processo de Chamamento Público n. 111018539, regido pelo Edital n. 005/2018, instaurado pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba para a contratação de empresa para o gerenciamento e oferta de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas - localizada no Município de Princesa Isabel/PB, e que foi "vencido" pelo Instituto ACQUA".

JANAINA ANDRADE DE SOUSA  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, c/c art. 6º, VII, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.25.016.000072/2019-71 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a apuração dos fatos abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:** Apurar eventual inscrição indevida de pessoas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal realizada por servidor público do município de Grandes Rios/PR.

**ASSUNTO/TEMA:** Dano ao Erário (10012)

**POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS:** Márcia Rodrigues da Costa.

**AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:** Município de Grandes Rios/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro do feito como Inquérito Civil, vinculado à 5ª CCR, sob o grau de sigilo "Reservado", na forma do art. 4º, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

II - a adoção de providências no "Sistema Único" a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

III - dispensa-se a comunicação à 5ª CCR, conforme Ofício Circular nº 22/2018/5ª CCR/MPF.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos I, VI, VII e IX e 144, caput, todos da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso VI e 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 e da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção da providência elencada no art. 4º, II da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

CONSIDERANDO o determinado no despacho identificado no Sistema Único sob a etiqueta PRM-GRU-PE-00007480/2019;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil com o seguinte objeto "apurar eventual conduta ímproba na aplicação de recursos oriundos do FUNDEB, apontados nos itens 2.2.1 e 2.2.2 do Relatório de Demandas Externas n. 00215.001080/2014-17, consistente na possível subcontratação integral do transporte escolar no município de São João, por meio do Processo Licitatório n. 030/2013, Pregão Eletrônico n. 003/2013, na gestão do então Prefeito José Genaldi Ferreira Zumba (2013-2016).";

2) o acompanhamento pelo setor competente do prazo de 1 (um) ano para a conclusão ou prorrogação deste procedimento, devendo, após este lapso temporal, ser o feito concluso ao(à) Procurador(a) da República responsável, tudo conforme a regra do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3) a realização das publicações e comunicações necessárias, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

Cumpra-se.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS  
Procurador (a) da República

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

Notícia de Fato nº 1.26.000.004088/2019-95

O procedimento em epígrafe foi instaurado perante esta Procuradoria da República com o escopo de apurar manifestação recebida pela Sala de Atendimento ao Cidadão sob o nº 20190092021, na qual são relatadas supostas irregularidades relacionadas à alteração indevida de gabaritos

e divergência em notas divulgadas no concurso para provimento do cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais - Libras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, regido pelo Edital nº 27 de 29 de maio de 2019.

Aduz a representante que se encontrava classificada quando divulgado o primeiro gabarito oficial. No entanto, dias depois, o gabarito foi retificado pela comissão responsável pelo certame, acarretando na alteração do quadro de classificação geral e sua consequente reprovação. Alegou, ainda, que os candidatos não foram informados da alteração e das modificações dela decorrentes.

Pois bem.

Convocado a prestar esclarecimentos sobre os fatos, o Instituto Federal de Pernambuco informou a existência de flagrante equívoco no primeiro gabarito oficial publicado para questão nº 31, o qual foi alterado em vista de questionamento do candidato Wesley Araújo Aleluia. Ao tomar ciência do equívoco erro, realizou de imediato a retificação para restabelecer o gabarito preliminar da questão 31, preservando, assim, a justeza do certame e o mérito dos candidatos que haviam respondido corretamente à questão.

Ademais, noticiou que a modificação do gabarito foi registrada na página do concurso público, com a inclusão da informação "Retificado em 26/10/2019", tanto o é que a própria candidata manifestante entrou em contato por e-mail com a Comissão de Concurso Público do IFPE em 28/10/2019.

Sendo assim, embora a manifestante tenha sido classificada no primeiro resultado com a pontuação mínima exigida para aprovação, após a alteração necessária perdeu pontos com a modificação da questão e foi excluída do certame.

Ora, como ponderado pelo Instituto, a conduta da administração pública em modificar o gabarito ampara-se no poder de autotutela previsto na Lei nº 9.784/1999, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Destarte, verificado o equívoco no gabarito publicado, outra não poderia ser a conduta senão a corrigenda.

Resta claro, portanto, que não se vislumbra prejuízo a direito da candidata em decorrência da alteração do gabarito definitivo.

Ante todo o exposto, inexistindo alusão a qualquer outra irregularidade a ser investigada, promovo o arquivamento desta notícia de fato, com lastro no §4º do art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Caso inexistir recurso por parte do representante, proceda-se com o arquivamento interno do feito, nos termos do art. 5º da Resolução do CNMP 174/2017.

Comunicações de praxe.

EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JUNIOR  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 44, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.26.000.004176/2019-97

O procedimento em epígrafe foi instaurado perante esta Procuradoria da República com o escopo de apurar possível irregularidade, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consistente na designação de Contador como fiscal administrativo de contratos de prestação de serviços terceirizados.

Narra o manifestante, em síntese, que tal atividade fiscalizatória é incompatível com as funções inerentes ao cargo de contador que exerce no referido Instituto, respaldando-se na Súmula 222 do Tribunal de Contas da União (TCU) e nos Acórdãos nº 5.615/2008-TCU-2ª Câmara e nº 3.031/2008-TCU-1ª Câmara.

Pois bem.

De início, registre-se que a legitimidade do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal de 1988, cinge-se à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Vê-se que a norma em comento impõe o dever de atuação do Ministério Público no que se refere a direitos individuais apenas quando forem classificados como homogêneos, obstando a atuação do órgão em relação a direitos individualmente considerados.

No caso em exame, não se vislumbra amplitude social que justifique a legitimidade para agir deste Órgão. Ademais, seguindo a linha do art. 127, da Constituição Federal, o art. 15, da Lei Complementar nº75/93, veda expressamente a atuação do membro ministerial na defesa do direito individual disponível, verbis:

Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

Importante esclarecer que este órgão ministerial possui a atribuição para atuar em causas coletivas, ou seja, ele não pode agir em relação ao interesse individual de cada cidadão. Só o próprio interessado detém legitimidade e interesse jurídico de promover a medida judicial adequada, por meio de advogado ou defensor público, se pobre na forma da lei.

No mais, o servidor pode efetivar denúncia na própria ouvidoria do órgão, que é apta para receber reclamações do mesmo gênero pelos usuários.

Ante todo o exposto, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do Parquet, promovo o arquivamento desta notícia de fato, com lastro no §4º do art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Caso inexistir recurso por parte do representante, proceda-se com o arquivamento interno do feito, nos termos do art. 5º da Resolução do CNMP 174/2017.

Comunicações de praxe.

EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JUNIOR  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.044, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.26.000.003558/2017-31

O procedimento em epígrafe foi instaurado nesta Procuradoria da República em razão de notícia sobre possível oferta irregular de Mestrado Institucional (MINTER) e Doutorado Institucional (DINTER), em Ciência da Educação, pela Faculdade Atenas, em parceria com a UNIGRENDAL.

Argumenta que para ser considerado regular, um programa de pós-graduação stricto sensu necessariamente deverá ser recomendado pela COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação- CNE, e autorizado pelo Ministro de Estado da Educação, consoante leciona a Resolução CNE/CES nº 1, 3 de abril de 2001.

Em 4 de outubro de 2017, a CAPES recebeu denúncia via e-OUV acerca da irregularidade do programa de Mestrado Interinstitucional (MINTER) e do Doutorado Interinstitucional (Dinter) em Ciências da Educação oferecido pela Faculdade Atenas em parceria com a UNIGREDAL em diversos estados da Federação.

Notificada dos fatos, a CAPES verificou que a Faculdade Atenas não possui programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES, ou seja, não possui programa regular capaz de emitir diplomas válidos no território nacional. Constatou-se, ainda, que tal instituição não é receptora nem promotora de programa de Mestrado Interinstitucional (MINTER) ou Doutorado Interinstitucional (DINTER) aprovado pela CAPES.

Tampouco a UNIGRENDAL possui curso de pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES. Como parece se tratar de instituição estrangeira, cabe destacar que, para ter validade nacional, o diploma estrangeiro tem que ser revalidado por universidade brasileira pública que tenha curso igual ou similar, reconhecido pelo governo.

Instado a se manifestar, o representante da UNIVERSIDADE THE GRENDAL COLLEGE AND UNIVERSITY em Recife/PE, Sr. Paulo Zimmermann, aduz em síntese que: (i) apenas fornece suporte aos alunos que conseguem ingressar no curso da faculdade, não tendo qualquer poder de administração da faculdade, tendo esta uma equipe própria para desempenhar tal função, ficando apenas na incumbência de gestar as arrecadações das mensalidades e repassar para a gestão da faculdade; (ii) não oferta mestrados em território brasileiro, mas gerência centros de apoio a estudantes brasileiros admitidos em universidades estrangeiras, não ofertando em momento algum aulas presenciais, mas seminários nos polos de Recife e Caruaru, de caráter livre, devidamente autorizados mediante lei federal, não garantindo a convalidação de um grau estrangeiro; (iii) não havendo possibilidade legal para reconhecer graus por convênio, somente mediante plataforma Carolina Bori, e somente após o término do mestrado ou doutorado estrangeiro com aprovação em banca examinadora e administrada pela UNIGRENDAL, é possível reconhecer grau, orienta aos alunos a buscarem a plataforma criada pelo Ministério da Educação ( SESU e CAPES), para gestão e controle de processos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.

Pois bem.

Em pesquisa levada a efeito no sistema APTUS, constatou-se que a demanda objeto do presente feito já foi judicializada, por meio de ação civil pública, em alguns Estados do país, a saber, processos nºs 0808273-64.2018.4.05.8200, 0800525-47.2019.4.05.8102 e 0019147-56.2017.4.05.5001, propostas para determinar aos réus que suspendessem as atividades relacionadas à oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado).

Isso posto, promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil público, submetendo esta decisão à apreciação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 62, inciso IV da LC nº 75/93, c. c. o art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 10, § 1º da Resolução nº 23, de 17/09/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunicações de praxe.

LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.060, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. Notícia de Fato nº 1.26.000.004398/2019-18

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Procuradoria a partir do encaminhamento de cópia do Auto de Infração nº 019440-A, emitido pelo ICMBio/FN em desfavor de BERENICE RODRIGUES DOS SANTOS, diante da conduta de adentrar com animal doméstico (cachorro) na trilha Pontinha Caieira, PARNAMAR, Fernando de Noronha.

Descreve o Relatório de Fiscalização que, no dia 28/10/2019, fiscais do ICMBio estavam fazendo vistoria na "trilha Pontinha Caieira", lugar de acesso controlado e de condução obrigatória. No ensejo, verificaram que a condutora BERENICE RODRIGUES DOS SANTOS estava conduzindo um grupo de visitantes acompanhada por seu cachorro (animal doméstico), o que não é permitido. Diante disso, foi autuada, por meio do AI nº 019440-A, aplicando-se-lhe uma multa no valor mínimo, tendo, posteriormente, comparecido ao ICMBio dispendo-se a pagar a quantia devida ( R\$ 350,00).

É o que importa relatar.

Como visto, a conduta posta em análise consiste no fato de a condutora BERENICE RODRIGUES DOS SANTOS ter ingressado na trilha Pontinha Caieira acompanhada de um pequeno cachorro.

Facilmente, observa-se que a dita conduta ocasionou diminuto (nenhum!) impacto ao meio ambiente, fato reconhecido expressamente pelo ICMBio ao aplicar o valor mínimo da multa prevista para a infração.

Inimaginável que o Ministério Público Federal, envolto em apurações com grande eco na sociedade, arengando contra o tempo para esquadrihar a miríade de processos que aportam na Procuradoria, se lance a deflagrar investigação porque uma senhora, episodicamente, ingressou com um pequeno cachorro numa trilha.

A ação, além de ostentar escassa relevância, foi isolada, tendo sido praticada uma única vez, em razão da qual, aliás, a senhora teve que amargar uma não desprezível multa de R\$ 350,00. Não bastasse, a própria autuada compareceu ao ICMBio e declarou interesse em pagar o valor que lhe foi pespegado.

Sendo assim, verifica-se que a aplicação da sanção administrativa, in casu, é suficiente para prevenir e reprimir novos ilícitos da espécie pela autuada, inexistindo razão que autorize a deflagração autônoma de investigação no âmbito do Ministério Público Federal para tratar do caso.

Sobre o assunto, a 4ª CCR emitiu a Orientação nº 1 aos membros do Ministério Público Federal com atuação na área sob sua coordenação a observarem, em suas promoções de arquivamento:

"Nos temas ou situações não considerados prioritários pela 4ª CCR, em que se vislumbre a não reiteração ou grau reduzido de impacto ao meio ambiente, são circunstâncias que autorizam o arquivamento da investigação:

a) Subsidiariedade - a verificação de que a aplicação de sanção administrativa e/ou cível é suficiente para a prevenção e repressão do ilícito, em face da diminuta extensão do impacto ambiental;

(...)"

Forte nessas razões, sem delongas, promovo o arquivamento desta Notícia de Fato.

Comunique-se, na forma do art. 5º-A, da Resolução CSMPF nº. 87/2006, com a redação conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010, devendo o noticiante ser cientificado, inclusive, acerca da faculdade a que alude o § 1º do mesmo dispositivo.

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do § 4º do art. 5º-A da citada Resolução, registrando-se no Sistema Único. Em havendo recurso, voltem-me os autos conclusos para juízo de reconsideração (§2º do mesmo regramento).

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR  
Procurador da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.004091/2019-17

Trata-se de procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades no concurso público regido pelo Edital nº 047/2019 (29/5/2019), no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, consistente na não divulgação das respostas aos recursos impetrados em razão do resultado preliminar da prova discursiva.

Em síntese, narra o noticiante que protocolou recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva, mas que a resposta à sua irresignação não foi publicada na página do candidato (área restrita), consoante informado pela Sugepe/UFRPE. Relata que essa situação prejudicou também outros candidatos.

Como providência instrutória inicial, expediu-se o Ofício nº 6039/2019/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, dirigido à Reitoria da UFPE, requisitando as seguintes informações: (a) se houve candidatos que não tiveram os resultados dos seus recursos (contra resultado da prova discursiva) informados, conforme relata o subscritor da notícia, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente; (b) se todos os recursos apresentados foram efetivamente julgados e se os resultados foram comunicados a todos os candidatos que apresentaram recurso, anteriormente à publicação do resultado final; (c) caso não tenha havido a comunicação dos resultados dos recursos, se existem outros candidatos prejudicados pela ausência de divulgação, bem como a justificativa para tal ocorrência; (d) todas as providências que foram/serão adotadas para correção de eventuais irregularidades no concurso em questão.

Após deferimento de solicitação de dilação de prazo para resposta, a Procuradoria Federal da UFRPE, por meio do Ofício nº 197/2019-PJ-UFRPE/PGF/AGU, de 2 de dezembro de 2019, esclareceu que:

(a) dezessete candidatos não obtiveram resposta quanto à interposição de recursos por razões técnicas de envio e recebimento de dados via web;

(b) a situação já fora identificada pela administração/organização do processo e devidamente encaminhada para Banca de Correção para andamento das (re)avaliações;

(c) por intermédio dos candidatos Elvis Olímpio Félix (CPF 092.279.694-70) e Luiz Silvestre de Moura Junior (CPF 095.198.644-90), receberam a notificação do fato, sendo estes prontamente respondidos com previsão de resposta ao recurso até o dia de 6 de dezembro de 2019, data que antecede o Resultado Preliminar do certame;

(d) aos candidatos que não obtiveram suas respostas no tempo previsto, foram encaminhadas mensagens eletrônicas, em 28 de novembro de 2019, informando os fatos e solicitando a visualização de sua resposta na área de acesso ao candidato, na página do concurso;

(e) não houve candidatos prejudicados com a situação exposta, porquanto as medidas necessárias foram tomadas antes do Resultado Preliminar do Concurso, em cumprimento ao cronograma do certame e em respeito às normas previstas em edital.

É o breve relato.

Promovida a instrução do feito, verificou-se que, diante da notícia de problema de ordem técnica que inviabilizou a análise dos recursos impetrados contra o resultado preliminar da prova discursiva realizada, no certame regido pelo Edital nº 047/2019, a UFRPE prontamente providenciou o encaminhamento do caso à Banca de Correção para que fossem realizadas as (re)avaliações, com previsão de resposta ao recurso até o dia 6 de dezembro de 2019.

Informou ainda a instituição que os candidatos que não obtiveram suas respostas no tempo previsto receberam mensagens eletrônicas, pelas quais foram informados dos fatos e sobre a necessidade de visualização na área de acesso ao candidato.

Por fim, afirmou a UFRPE que não houve candidatos prejudicados com a situação exposta, porquanto as medidas necessárias foram tomadas antes da divulgação do resultado preliminar do concurso.

Assim, constata-se que a UFRPE adotou as medidas necessárias à correção das irregularidades noticiadas, de modo que inexistente fundamento para prosseguir com a presente apuração.

Posto isso, com amparo no art. 9º da Lei nº 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006-CSMPF, decido pelo arquivamento deste feito.

Comunique(m)-se, eletronicamente, devendo o(a) noticiante ser cientificado(a), inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 17, § 1º).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, encaminhem-se os autos à 1ª CCR/MPF, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87, de 2006, para revisão.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Designa o Procurador da República JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO para realizar audiência junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 21 de janeiro de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 9ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO para realizar audiência junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 21 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1372/2019 para interromper as férias do Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO no período de 12 a 16 de fevereiro de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO solicitou interrupção de férias - anteriormente marcadas para o período de 12 a 21 fevereiro de 2020 (Portaria PR-RJ Nº 1372/2019, publicada no DMPF-e 229 - Extrajudicial de 05 de dezembro de 2019, Página 29) - no período de 12 a 16 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1372/2019 para interromper as férias do Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO no período de 12 a 16 de fevereiro de 2020 incluindo-o, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1372/2019 excluindo o Procurador da República RICARDO MARTINS BAPTISTA da distribuição de todos os feitos nos 2 dias úteis anteriores às suas férias de 02 a 11 de março de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RICARDO MARTINS BAPTISTA solicitou a suspensão da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis que antecedem suas férias do período de 02 a 11 de março de 2020 (Portaria PR-RJ Nº 1372/2019, publicada no DMPF-e Nº 229/2019 - Extrajudicial de 05 de dezembro de 2019, Página 29), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1372/2019 para suspender a distribuição de todos os feitos ao Procurador da República RICARDO MARTINS BAPTISTA nos 2 dias úteis que antecedem suas férias do período de 02 a 11 de março de 2020.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Designa o Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO para realizar audiência junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 22 de janeiro de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade

de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 9ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO para realizar audiência junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 22 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

#### GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1374/2019 e modifica as férias do Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA para o período de 03 a 22 de fevereiro de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA solicitou alteração de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 10 a 19 de fevereiro de 2020 (Portaria PR-RJ Nº 1374/2019, publicada no DMPF-e Nº 229 - Extrajudicial de 05 de dezembro de 2019, Página 31), para o período de 03 a 22 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1374/2019 modificando as férias do Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA para o período de 03 a 22 de fevereiro de 2020 excluindo-o, neste período, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE SCHETTINO

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

NF n. 1.30.001.000798/2019-11. Instaura inquérito civil para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventuais irregularidades praticadas na contratação emergencial, por dispensa de licitação, da empresa Aggreko Energia Locação de Geraldores Ltda. e na subsequente contratação, por pregão eletrônico, da empresa Tecnogera Locação e Transformação de Energia S/A, ambas ocorridas em 2018 e voltadas ao aluguel de 2 unidades resfriadoras de líquidos para a Área II do campus do Inmetro em Xerém, Município de Duque de Caxias”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas na notícia de fato em epígrafe, e a necessidade de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis irregularidades praticadas na contratação emergencial, por dispensa de licitação, da empresa Aggreko Energia Locação de Geraldores Ltda. e na subsequente contratação, por pregão eletrônico, da empresa Tecnogera Locação e Transformação de Energia S/A, ambas ocorridas em 2018 e voltadas ao aluguel de 2 unidades resfriadoras de líquidos para a Área II do campus do Inmetro em Xerém, Município de Duque de Caxias”;

RESOLVE:

Converter a referida notícia de fato em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis irregularidades praticadas na contratação emergencial, por dispensa de licitação, da empresa Aggreko Energia Locação de Geraldores Ltda. e na subsequente contratação, por pregão eletrônico, da empresa Tecnogera Locação e Transformação de Energia S/A, ambas ocorridas em 2018 e voltadas ao aluguel de 2 unidades resfriadoras de líquidos para a Área II do campus do Inmetro em Xerém, Município de Duque de Caxias”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPPF n. 87/06; e

RENATA RIBEIRO BAPTISTA  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA**

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, publicada no DOU Seção 2, de 30 de setembro de 2019, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Procurador da República Rodrigo Sales Graeff, lotado no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento-RS, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 16 de dezembro de 2019, deliberou à maioria pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº 5001279-13.2017.4.04.7106, proveniente da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santana do Livramento-RS.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento-RS, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

ANDREIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 96, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, publicada no DOU Seção 2, de 30 de setembro de 2019, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar a Procuradora da República Luísa Astarita Sangoi, lotada no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana-RS, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 16 de dezembro de 2019, deliberou à maioria pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº 1.29.011.000407/2019-52.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que a suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana-RS, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

ANDREIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 97, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, publicada no DOU Seção 2, de 30 de setembro de 2019, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar a Procuradora da República Luísa Astarita Sangoi, lotada no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana-RS, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 16 de dezembro de 2019, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº 1.29.011.000402/2019-20.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que a suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana-RS, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

ANDREIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 101, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, publicada no DOU Seção 2, de 30 de setembro de 2019, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar a Procuradora da República Luísa Astarita Sangoi, lotada no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana-RS, em cumprimento à decisão da Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 4 de dezembro de 2019, deliberou unanimemente pela não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº JFRS/URU-INQ-5003460-30.2016.4.04.7103, proveniente da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uruguaiana-RS.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que a suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana-RS, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

ANDREIA RIGONI AGOSTINI

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.29.002.000213/2019-66

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação apresentada pela beneficiária da Unidade Habitacional nº 352, Torre 3 do Campos da Serra III, relatando sua saída da UH devido às contundentes ameaças recebidas pelo seu filho. Salientou que deixou a UH em 11/06/2019, e tomou conhecimento que, na mesma data, foi invadida pelos supostos autores das ameaças.

Em relação aos indícios da ocorrência do crime de ameaça, consta nos autos cópia do boletim de ocorrência policial registrado pela Polícia Civil em Caxias do Sul, razão pela qual se deixou de remeter cópia desses autos à Polícia.

Portanto, o objeto deste procedimento restringiu-se a apurar as providências adotadas pela CEF e pelo Município de Caxias do Sul com vistas a regularizar a situação da Unidade Habitacional nº 352, Torre 3 do Campos da Serra III, diante da notícia de abandono pela própria beneficiária.

Ao ser instada, a CEF relatou que demandou (PRM-CAX-RS-00005786/2019) ao Município para a realização de vistoria tendente a verificar a situação do imóvel, e logo na sequência, aportou aos autos (PRM-CAX-RS-00008578/2019) o resultado da vistoria atestando que a UH está efetivamente ocupado irregularmente por terceiros, na mesma ocasião a CEF informou a notificação da beneficiária do vencimento antecipado da dívida, caso em que, em não havendo pagamento, o contrato seria enviado para execução extrajudicial (consolidação da propriedade).

Decorrido considerável lapso temporal, a CEF foi novamente requerida sobre o resultado da notificação, oportunidade em que realçou (PRM-CAX-RS-00010417/2019) o envio, em 23/12/2019, o contrato da beneficiária original para a execução extrajudicial perante à área responsável da CEF.

Observa-se, da documentação dos autos, que a CEF e a municipalidade tomaram as devidas providências tão logo foram demandadas; foi realizada vistoria pelo Município e a CEF adotou as medidas burocráticas de praxe: notificação da beneficiária e envio do contrato para consolidação de propriedade.

Portanto, não se pode atribuir conduta omissiva tanto à CEF quanto ao Município. Ficou demonstrado nos autos que o imóvel está em fase de consolidação de propriedade, e esta fase tem um rito próprio a ser observado pela gerência responsável da CEF e pelo cartório de registro de imóvel, de modo que é desnecessário o acompanhamento mediante procedimento investigativo, uma vez que, em suma, não se tem irregularidade a ser apurada.

Naturalmente que diante da notícia de eventual inércia abusiva da CEF na condução do procedimento de consolidação de propriedade surge a justificativa para a instauração de novo procedimento apuratório, porém, a pendência da execução extrajudicial, por si só, não serve de justa causa para a continuidade da apuração.

Há que se inferir, também, que não se mostra razoável a permanência de procedimentos investigativo quando pendente apenas a execução extrajudicial, mormente quando se tem, como no presente auto, apenas uma UH como objeto da apuração, diante do cenário de Caxias do Sul com mais 1.300 Unidades Habitacionais financiadas pela sistemática do PMCMV, Faixa 1.

Nesse contexto, demonstradas as providências adotadas tanto pelo Município quanto pela CEF tendente a regularizar o imóvel objeto deste procedimento, resta evidente o exaurimento do objeto deste procedimento.

Por fim, salienta-se que tramita nesta Procuradoria da República outros procedimentos apuratórios envolvendo irregularidades em Unidades Habitacionais no empreendimento Campos da Serra, como por exemplo, os IC's: 1.29.002.000334/2018-27, 1.29.002.000114/2019-84 e 1.29.002.000320/2019-94.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMPF nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Comunique-se à representante (dados telefônicos no Termo de Declaração PRM-CAX-RS-00005190/2019 ou endereço no anexo daquele Termo) a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-a, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas ao autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000247/2019-51

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República a partir da Manifestação 20190055808, apresentada por João Rodrigues da Silva na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, a qual noticiava a ocorrência de danos e prejuízos aos imóveis lindeiros à BR116 em Caxias do Sul, precisamente no km 163, causados pela empresa LCM Engenharia, que presta serviços de limpeza ao longo da Rodovia Federal.

Como providência inicial, a unidade local do DNIT em Vacaria/RS foi instada a informar se os serviços de limpeza eram realizados pela empresa LCM Engenharia, esclarecendo a forma de contratação, e se tais danos de fato ocorreram e, em caso positivo, se a autarquia adotaria medidas visando inibir tal prática ou eventualmente indenizaria os proprietários dos imóveis lesados (PRM-CAX-RS-00006273/2019).

O representante encaminhou registros fotográficos do local (PRM-CAX-RS-00006446/2019 e PRM-CAX-RS-00006408/2019).

Em resposta, o DNIT prestou as seguintes informações:

a) o contrato vigente nº 10.1.0.00.0754.2016 com a empresa LCM Construção e Comércio S/A refere-se aos serviços de manutenção (CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO) da BR-116/RS, nos segmentos: Km 74,900 – Km 183,800 com extensão total de 108,9 km, vinculado ao Edital



e anexos do Pregão n.º 0146/2016-10, constante do processo administrativo n.º 50610.000451/2016-11, tipo "Menor Preço" na modalidade Pregão Eletrônico;

b) em vistoria no local (relatório fotográfico anexo), inclusive com a presença do Sr. João Rodrigues da Silva foi verificado que não houve, pelo menos recentemente, dano algum ao imóvel citado;

Salientamos que a construção do imóvel está a uma distância de aproximadamente 56 metros da rodovia e a uma altura aproximada de 40 metros abaixo do nível da rodovia, ou seja foi construído sobre uma área de extrema declividade e de acesso perigoso quanto à rodovia conforme apontado em relatório fotográfico (anexo), desta forma podemos concluir que os supostos fatos alegados não condizem com o verificado "in loco" (PRM-CAX-RS-00007130/2019).

Tendo em vista o relatório apresentado pelo DNIT, o qual registrou que "em vistoria no local (relatório fotográfico anexo), inclusive com a presença do Sr. João Rodrigues da Silva foi verificado que não houve, pelo menos recentemente, dano algum ao imóvel citado", foi solicitado ao representante que, querendo, se manifestasse sobre as informações prestadas pelo DNIT (PRM-CAX-RS-00008717/2019), não tendo sido apresentada qualquer resposta.

Portanto, tendo em vista as informações prestadas pelo DNIT, acompanhadas de fotografias do local, as quais indicam não ter sido causado dano ao imóvel, aliado ao silêncio do representante, não há outras medidas a serem adotadas no presente Procedimento Preparatório.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSM PF nº 87/2006, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Oficie-se aos interessados (representante e DNIT), a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntadas ao autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSM PF nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PDJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 71, 72, 77e 78, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
46ª/Taió	Marco Antonio Frassetto (13 a 17 de janeiro)
43ª/Xanxerê	Marcionei Mendes (20 a 24 de janeiro)
67ª/Santo Amaro da Imperatriz	Lara Peplau (18 a 31 de janeiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
46ª/Taió	Renata de Souza Lima (13 a 17 de janeiro)
43ª/Xanxerê	Marcos Augusto Brandalise (20 a 24 de janeiro)

ANDRE STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.33.001.000451/2019-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSM PF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSM PF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.001.000451/2019-59 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possível violação de direitos dos consumidores decorrentes do programa televisivo “Top Game”, da Rede TV, em especial sobre a ocorrência de propaganda enganosa.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PROGRAMA TELEVISIVO “TOP GAME”. REDE TV. OCORRÊNCIA DE PROPAGANDA ENGANOSA;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.001812/2019-94. INQUÉRITO CIVIL -  
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.001812/2019-94 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao curso de Comunicação Social oferecido pela Faculdade Estácio Florianópolis, em especial sobre a alteração da modalidade do curso, de presencial para a distância, bem como sobre o valor das mensalidades.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. FACULDADE ESTÁCIO FLORIANÓPOLIS. FASSESC. ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CURSO PRESENCIAL ALTERADO PARA CURSO A DISTÂNCIA SEM PRESTAÇÃO DE SUPORTE. MANUTENÇÃO DOS VALORES COBRADOS E AUMENTO DO PERÍODO PARA FINALIZAÇÃO DO CURSO;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PJG/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 109, 110, 118, 120, 121, 141 e 142, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
99º/Tubarão	Oswaldo Juvencio Cioffi Junior (14 a 23 de janeiro)
104º/Lages	Joel Rogério Furtado Júnior (20 e 21 de janeiro)
53º/São João Batista	Nilton Exterkoetter (23 e 24 de janeiro)
9º/Concórdia	Marcos Batista de Martino (27 a 31 de janeiro)
11º/Curitiba	João Paulo Bianchi Beal (17 de janeiro)
50º/Dionísio Cerqueira	Luan de Moraes Melo (16 de janeiro)
51º/Santa Cecília	Marina Saade Laux (24 de janeiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
99º/Tubarão	Fábio Fernandes de Oliveira Lyrio (14, 15 e 18 a 23 de janeiro)
99º/Tubarão	Anderson Adilson de Souza (16 de janeiro)
99º/Tubarão	Candida Antunes Ferreira (17 de janeiro)
53º/São João Batista	Mirela Dutra Alberton (23 e 24 de janeiro)
9º/Concórdia	Felipe Nery Alberti de Almeida (27 a 31 de janeiro)
11º/Curitiba	Fernando Wiggers (17 de janeiro)
50º/Dionísio Cerqueira	Fernanda Morales Justino (16 de janeiro)
51º/Santa Cecília	Fernando Wiggers (24 de janeiro)

ANDRE STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N º 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000068/2019-03. Assunto: Convolação em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção do patrimônio público e do consumidor;

CONSIDERANDO a representação realizada pelo Sr. Elias Carrasco quanto a débitos indevidos realizados pela Caixa Econômica Federal em sua conta bancária em favor de “Grêmios Recreativo e Esportivo aos Servidores Públicos”, com base em autorização cuja assinatura reputa ser falsa;

CONSIDERANDO que se apurou a Caixa Econômica Federal celebrou contrato de prestação de serviços com a referida entidade, por meio do qual se viabilizou o débito automático de taxas associativas, totalizando 153 mil débitos em duas remessas (até 03/05/2019);

CONSIDERANDO que se apurou que a Caixa Econômica Federal recebeu diversas reclamações, relatando débitos em conta de clientes não associados, procedendo-se, supostamente, a estornos unitários;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos indicados neste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que este procedimento já tramita há 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasar a proposição de ação civil pública (cf. art. 4º, § 4º, da Res. CSMPF 87/2006, incluído pela Res. CSMPF Nº 106/2010)

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar eventuais irregularidades na execução de convênio celebrado pela Caixa Econômica Federal e o Grêmios Recreativo e Esportivo aos Servidores Públicos – GRESP, consistentes em débitos automáticos indevidos em conta de clientes não associados.

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000068/2019-03.

2. providencie-se, ainda, a afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias;

3. por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e providencie-se a publicação desta portaria;

4. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPPF 106/10.

5. após, considerando que não houve resposta ao Ofício nº 637/2019 e suas reiteraões (Ofícios 758/2019 e 877/2019), proceda a Assessoria ao contato telefônico com a Caixa Econômica Federal (agência nº 0016-7 – Cuiabá - MT) para questionar o ocorrido.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO). Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000831/2019-29, assunto: apurar suposta irregularidade consistente no descarte de cinco mil quilos de farinha, adquiridos através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas unidades escolares do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em seu artigo 6º, inciso VII, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000831/2019-29, instaurado a partir da representação anônima.

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria junto com o procedimento preparatório nº 1.35.000.000831/2019-29 pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto "apurar suposta irregularidade consistente no descarte de cinco mil quilos de farinha, adquiridos através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas unidades escolares do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação";

Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007, CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Combate à Corrupção, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Aguarde-se a realização da diligência solicitada ao Ministério Público do Estado de Sergipe.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

## Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República infrafirmada, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República em Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 26, I, da Lei 8.625/93 e na Resolução CNMP n. 174, de 4/7/2017, considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 006/2019, firmado nos autos do Inquérito Civil n. 1.35.000.000204/2017-26 por José Alberto Silva de Santana, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 006/2019 (Protocolo PR-SE-000044212/2019), firmado por JOSÉ ALBERTO SILVA DE SANTANA, cujo objeto é garantir a plena recuperação da área degradada pela construção de açudes no interior do Parque Nacional Serra de Itabaiana.
Distribuição: 1º Ofício da PR/SE
GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 4ª Câmara – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL
ASSUNTO: 10111 - Revogação/Concessão de Licença Ambiental (Meio Ambiente/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

O procedimento administrativo de acompanhamento deverá ser referenciado como dependente do IC n. 1.35.000.000204/2017-26 e deverá conter cópia do TAC e dos demais documentos mencionados na promoção de arquivamento.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO  
Procuradora Regional da República

## PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

## Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República infrafirmada, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República em Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 26, I, da Lei 8.625/93 e na Resolução CNMP n. 174, de 4/7/2017, considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 003/2019, firmado nos autos do Inquérito Civil n. 1.35.000.000203/2017-81 por José Santana dos Santos, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 003/2019 (Protocolo PR-SE-000043990/2019), firmado por JOSÉ SANTANA DOS SANTOS, cujo objeto é garantir a plena recuperação da área degradada pela construção de açudes no interior do Parque Nacional Serra de Itabaiana.
Distribuição: 1º Ofício da PR/SE
GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 4ª Câmara – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL
ASSUNTO: 10111 - Revogação/Concessão de Licença Ambiental (Meio Ambiente/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

O procedimento administrativo de acompanhamento deverá ser referenciado como dependente do IC n. 1.35.000.000203/2017-81 e deverá conter cópia do TAC e dos demais documentos mencionados na promoção de arquivamento.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO  
Procuradora Regional da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

## PORTARIA Nº 101, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.000513/2019-21;

CONSIDERANDO que a beneficiária do lote 15 do Projeto de Assentamento Veredão relatou que a cerca que divide os lotes 14 e 15 desse PA encontra-se em local errado, invadindo o lote do vizinho, sendo que a cerca foi construída com autorização do Incra ;

CONSIDERANDO que o Incra/TO informou que enviou servidores da cartografia ao local, o qual constataram a incorreção no marco divisório dos lotes 14/15, estando o procedimento administrativo que acompanha o caso com técnico responsável para realizar notificação da beneficiária do lote 15, a fim de reposicionar a cerca no local correto;

CONSIDERANDO que, na representação inicial, a Sra. Vanessa relata que a alteração se deu após novo proprietário (policia militar) adentrou no lote vizinho, e que há possível impessoalidade na nova demarcação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Incra/TO, na demarcação da cerca divisora dos lotes 14 e 15 do Projeto de Assentamento Veredão, localizado no Município de Palmas-TO, bem como ocupação irregular do lote 14.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato.

Em seguida, encaminhe-se à perícia cópia da última resposta do Incra/TO (fls. 74/80), com o objetivo de analisar o marco divisório dos lotes 14 e 15 do PA Veredão.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Palmas, 15 de janeiro de 2020.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO  
Procuradora da República  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 14/2020  
Divulgação: terça-feira, 21 de janeiro de 2020 - Publicação: quarta-feira, 22 de janeiro de 2020**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**